

ISBN 978-65-980774-0-2

FACULDADE METODISTA CENTENÁRIO
1º SEMESTRE DE 2023

DIGNIDADE

Humana

TATIANA VALÉRIA TREVISAN | CATI RECKELBERG AZAMBUJA
CLEONICE SILVA ROSA | DEISE JAQUELINE DE ALMEIDA | FABRICIO SILVEIRA DA CRUZ
GABRIELI MAYER CORREIA | ABRYEL BARATTO | GEANDERSON ILHA SCREMIN
HELEN VIEIRA DA COSTA | LAURA VITORIA PAVAO BORGES | LUCIANE MARTINS GARLET
LUCIELLY BARCELOS NUNES | LUMA PEREIRA MICHELOTTI | MATHEUS RAMOS DE MELO KURKOWSKI
NICHOLAS ZULIANI TEIXEIRA | ROBSON NORO SCHLOSSER | ROGER DE OLIVEIRA MARTINS
VITORIA MONTEIRO RODRIGUES | WILLIAN NICOLA RESTA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

D575 Dignidade humana: da existência à legitimidade da velhice /
Tatiana Valeria Trevisan... [et al.]. – Santa Maria, RS:
Faculdade Metodista Centenário, 2023. - Elaborado pela
disciplina Projeto Interdisciplinar: idoso, mercado de
trabalho e qualidade de vida, do Curso de Direito da
Faculdade Metodista Centenário, 1º semestre de 2023.
E-book (51 p.) : il. color.

ISBN 978-65-980774-0-2

1. Direitos Humanos 2. Idosos 3. Qualidade de Vida I.
Trevisan, Tatiana Valéria II. Azambuja, Cati Reckelberg III.
Título

CDU 342.7

Bibliotecária responsável: Alessandra Soares Trein CRB 10/2733

AUTORES

TATIANA VALÉRIA TREVISAN
CATI RECKELBERG AZAMBUJA
CLEONICE SILVA ROSA
DEISE JAQUELINE DE ALMEIDA
FABRICIO SILVEIRA DA CRUZ
GABRIELI MAYER CORREIA
GABRYEL BARATTO
GEANDERSON ILHA SCREMIN
HELEN VIEIRA DA COSTA
LAURA VITORIA PAVAO BORGES
LUCIANE MARTINS GARLET
LUCIELLY BARCELOS NUNES
LUMA PEREIRA MICHELOTTI
MATHEUS RAMOS DE MELO KURKOWSKI
NICHOLAS ZULIANI TEIXEIRA
ROBSON NORO SCHLOSSER
ROGER DE OLIVEIRA MARTINS
VITORIA MONTEIRO RODRIGUES
WILLIAN NICOLA RESTA

Prof.^a TATIANA VALÉRIA TREVISAN
Prof.^a CATI RECKELBERG AZAMBUJA
ORGANIZADORAS

APRESENTAÇÃO

A publicação **DIGNIDADE HUMANA** com a Temática: **Da existência à legitimidade da velhice** foi desenvolvida na Disciplina Projeto Interdisciplinar: Idoso, Mercado de Trabalho e Qualidade de Vida do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário de Santa Maria - Rio Grande do Sul, no 1º semestre de 2023.

Os acadêmicos e as professoras elaboraram, por meio de um trabalho de pesquisa acadêmica, artigos sob o olhar do discente de Direito, suas trajetórias, vivências e experiências, acerca do Estatuto da Pessoa Idosa e sua interpretação frente à existência e legitimidade da velhice na sociedade brasileira.

Nos dias atuais preocupar-se, enquanto ainda na trajetória de formação acadêmica, com a população idosa, seus direitos e peculiaridades, insere os(as) estudantes no universo do conhecimento para o exercício pleno da cidadania, no diferencial de futuros(as) advogados(as) pautados pelos aspectos humanos, éticos e cooperativos, ainda, imbuídos(as) da legitimidade do mundo do outro.

Na perspectiva de uma formação profissional referência em qualidade, a pesquisa no ensino superior contribui de modo significativo e instigador para que os(as) acadêmicos(as) sejam atores de seu processo de construção do conhecimento.

Que essa pesquisa seja um dos passos para a eterna construção profissional de cada um de vocês.

Com carinho,

Prof.^a da Disciplina Tatiana Valéria Trevisan
E-mail: tatiana.trevisan@centenario.metodista.br

SUMÁRIO

- 06** INSERÇÃO DA PESSOA IDOSA NO AMBIENTE ACADÊMICO E OS DESAFIOS DO ETARISMO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA
- 11** A PESSOA IDOSA E O MERCADO DE TRABALHO: UMA DISCUSSÃO NA LEI Nº 10.741/03
- 17** DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOA IDOSA NA SOCIEDADE BRASILEIRA
- 24** A EDUCAÇÃO DO AUTOCUIDADO E DO DIAGNÓSTICO DA AIDS EM PESSOAS IDOSAS
- 28** DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS EM PESSOAS IDOSAS
- 32** PROBLEMAS ENFRENTADOS PELA PESSOA IDOSA DIANTE À TECNOLOGIA
- 35** A VULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA EM RELAÇÃO AS NOVAS TECNOLOGIAS
- 39** PREVIDÊNCIA SOCIAL E O DIREITO DA PESSOA IDOSA
- 43** VULNERABILIDADE DO IDOSO DIANTE DO ABANDONO FAMILIAR

D I G N I D A D E H U M A N A

DA EXISTÊNCIA À LEGITIMIDADE DA VELHICE



INSERÇÃO DA PESSOA IDOSA NO AMBIENTE ACADÊMICO E OS DESAFIOS DO ETARISMO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

HELEN VIEIRA DA COSTA | VITÓRIA MONTEIRO RODRIGUES
Acadêmicas, Curso de Direito/FMC

TATIANA VALÉRIA TREVISAN | CATI RECKELBERG AZAMBUJA
Professoras, FMC

INTRODUÇÃO

Este trabalho integra a Linha de Pesquisa do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário, Santa Maria/RS, Direitos Humanos e Saúde, e tem como objetivo demonstrar a dificuldade de inserção de pessoas idosas no ambiente acadêmico e os desafios enfrentados por elas na sociedade contemporânea. Apesar da vigência do Estatuto da Pessoa Idosa, que tem como finalidade específica implantar políticas públicas para maior socialização e inclusão de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos nos mais diversos ambientes, com foco no direito à educação, ainda há a predominância de estigmas e estereótipos preconceituosos com esse público-alvo. Abordaremos ainda, de maneira sucinta, o impacto do etarismo na qualidade de vida daqueles que sofrem esse tipo de preconceito, incidindo nos mais diversos aspectos da vida, tais como problemas de saúde – física e/ou psicológica – bem como, sociais e econômicos. Essa temática é de extrema relevância para que o debate sobre as adversidades cotidianas das pessoas idosas no ambiente acadêmico possua maior visibilidade em prol da conscientização da comunidade acadêmica sobre o etarismo, seu significado e suas mazelas.

DESENVOLVIMENTO

A educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo (FREIRE, 1979, p. 86).

Não há como falar em mudança social sem a ótica do grande educador Paulo Freire, pois inexistente a possibilidade de mudança sem a incidência da educação. Na temática do presente trabalho, não é diferente. É através da educação e conscientização da população sobre as problemáticas do etarismo e as mazelas na vida das pessoas idosas que iremos, como sociedade, diminuir as falas e atos preconceituosos e excludentes.

Nesse sentido, imprescindível que haja conscientização a respeito do que é o etarismo e suas consequências. O etarismo é o preconceito contra pessoas por causa de sua idade, afetando principalmente pessoas idosas e pode se manifestar de maneiras diversas, como, por exemplo, na desconsideração de suas opiniões, bem como, de suas vontades. Há ainda, a incidência desse preconceito no ambiente acadêmico, pois essas instituições possuem como público predominante os jovens, acarretando uma exclusão involuntária e naturalizada do público idoso.

No Brasil, há a visão culturalmente aceita de que a pessoa idosa se torna um sujeito improdutivo, valorizando-se erroneamente o entendimento de que apenas há consideração do sujeito em idade laboral, ocasionando diversos preconceitos, bem como, uma hipervalorização do trabalho. Assim, é necessário que o envelhecimento seja encarado como um processo natural da vida e não como uma doença (OLIVEIRA, 2002, p. 38).

Nesse sentido, o/a idoso/a é visto na sociedade como um indivíduo débil, que já não está mais em suas perfeitas condições físicas e psicológicas para o seu desempenho ou sua produtividade. Além disso, há a percepção de que o conhecimento obtido por eles/as é ultrapassado por não pensar da mesma forma que a sociedade atual, formando uma concepção de que a pessoa idosa não vive, apenas sobrevive.

Apesar do ideal educacional ter como pilar a universalização do acesso à educação, há ainda a incidência do etarismo no ambiente acadêmico, ainda mais quando se trata da população hipossuficiente, haja vista o Estado estabelecer em suas estruturas muitas limitações de acesso a uma educação de qualidade, enfatizando – cada vez mais – a um estado mínimo das condições básicas, ou seja, focando na sobrevivência da população e não em sua qualidade plena de vida.

Infelizmente, o sistema educacional está diretamente ligado as condições financeiras da população, apesar de ser direito do cidadão e dever do Estado em garantir acesso à educação de qualidade. Nesse aspecto, a população – por incidência da ideologia liberal – internalizou que o fracasso ou sucesso social e escolar atribui-se ao próprio indivíduo, omitindo condicionantes importantíssimos, como política, economia e oportunidades (SAVIANI, 2003).

Nesse cenário, não há como entender que inexistente discriminação no ambiente acadêmico, haja vista se tratar de mais um dos nichos da sociedade diretamente ligados a meritocracia. Logo, muitos cidadãos apenas dispõem de tempo de pertencer a uma instituição educacional com idade igual ou superior a 60 anos, pois é o momento em que suas demais obrigações – essas que são determinadas pela esmagadora incidência dos padrões da sociedade – laborais são finalizadas.

Com isso, muitos/as desses/as idosos/as não tiveram a oportunidade nem o acesso à educação em idades anteriores, tendo condições de cursar uma graduação ou dar andamento aos estudos trancados na formação básica apenas em momento posterior à aposentadoria. Em atenção a esses fatores, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 14.423/2022) promulgou alterações importantíssimas para essa população, garantindo ainda mais os direitos básicos, como, educação, cultura, cidadania, liberdade, dignidade e respeito à convivência comunitária.

Apesar disso, ainda há a presença de grandes estereótipos a respeito da inserção de idosos/as no ambiente acadêmico, ainda mais quando se trata de cursos de graduação concorridos, como, por exemplo, cursos na área da saúde. Isso se exemplifica com a polêmica gerada com um grupo de alunos do primeiro semestre do curso de Biomedicina de uma Universidade Particular na cidade de Bauru/SP, publicizado pelos meios de comunicação no início do ano de 2023. A situação que veio à público evidencia alunos jovens proferindo “piadas” em suas redes sociais sobre uma colega que possuía 40 anos. Nesse caso em específico, pode ser observado que o etarismo implica não apenas em pessoas idosas (idade igual ou superior a 60 anos), mas é cometido com direcionamento a pessoas mais velhas, na maioria esmagadora das vezes.

Segundo a Organização Mundial de Saúde Apud SBGG (2022), 1 a cada 6 idosos/as já sofreram algum tipo de violência, o que representa, em média 15,7% da população, dado que demonstra a gigante incidência do etarismo na sociedade. Ainda, conforme dados do Disque 100 (2022), em apenas 5 meses houveram mais de 35 mil denúncias de violência contra as pessoas idosas no país. Apesar da alteração do Estatuto da Pessoa Idosa com enfoque na socialização e equidade das pessoas idosas, é visível que no cotidiano essas normativas ainda não se aplicam em sua totalidade. Ainda, o Estatuto prevê penalizações mais rígidas quando há o cometimento de negligências, discriminação, violência, crueldade e opressão à comunidade idosa, em prol de protegê-la contra possíveis abusos.

Esses comportamentos preconceituosos com as pessoas idosas acabam contribuindo com a exclusão social, o que viola diretamente direitos fundamentais, garantidos pela Constituição Federal de 1988. Portanto, é de extrema importância que haja, de fato, a incorporação de políticas públicas sociais e educacionais em todos os ambientes, em especial o acadêmico, com a finalidade de proporcionar trocas de saberes entre os mais novos e os mais velhos, no qual em um movimento horizontal entre os indivíduos, resultaria numa contribuição extremamente valorosa para a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todas as pesquisas e leituras realizadas para responder ao objetivo desse trabalho, qual seja, demonstrar a dificuldade de inserção de pessoas idosas no ambiente acadêmico e os desafios enfrentados por elas na sociedade contemporânea, é de fácil percepção de que para obtermos inclusão social das pessoas idosas em todos os ambientes, precisamos alterar a imagem culturalmente aceita na sociedade brasileira de que produtividade é superior ao lazer, à felicidade, ao convívio social e desenvolvimento cultural e pessoal. Ainda, no que se refere ao ambiente acadêmico, atitudes de equidade e espaços de oportunidade, em prol de oportunizar ambiências acessíveis, inclusas e respeitadas a todos e, de fato, diminuindo lacunas entre a população jovem/adulta e idosa, haja vista a imensidão de possibilidades de contribuições entre as diversidades intrínsecas de cada ser. Essas mudanças proporcionarão que as pessoas idosas se sintam inclusas na sociedade, entendendo que envelhecer é um processo natural da vida, não havendo nenhum impeditivo para continuar aprendendo, lutando, se posicionando e querendo, cada vez mais, viver, como, brilhantemente demonstra o Programa Eterno Aprendiz da Faculdade Metodista Centenário, que possuem diversas oficinas, aulas e projetos com o intuito de combater o etarismo, bem como, proporcionar vivências ainda mais engrandecedoras ao público alvo.

REFERÊNCIAS

BRASIL, I. Cristina. Em 5 meses, país registra 35 mil denúncias de violência contra idosos. **Agência do Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-06/em-5-meses-pais-registra-35-mil-denuncias-de-violencia-contra-idosos>. Acesso em: 21 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Estatuto da pessoa idosa. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 21 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.423**, de 22 de julho de 2022. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm#art2. Acesso em: 05 de abril de 2023.

FREIRE, Paulo. **Consciência e história: a práxis educativa de Paulo Freire**. São Paulo: Loyola, 1979.

GOLDANI, M. ANA. Desafios do “preconceito etário” no Brasil. **Educ. Soc. Campinas**, v. 31, n. 111, p. 411-434, abr.-jun. 2010. Disponível em <https://www.scielo.br/j/es/a/PBGcfLysHXVXtcfbrhJjdbF/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 05 de abril de 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Dia mundial de conscientização da violência contra a pessoa idosa**. Disponível em <https://bvsm.s.saude.gov.br/15-6-dia-mundial-de-conscientizacao-da-violencia-contra-a-pessoa-idosa-2/>. Acesso em 24 de abril de 2023.

OLIVEIRA, L. L. de; SARRAIPO, M. A. dos S.; SALLES, R. R.; LEÃO, M. A. B. G.; CASTRO, M. A. C. D. de; PACHECO, M. M. D. R. A presença do idoso no ensino superior brasileiro e os rumos dos modelos de ensino-aprendizagem. **Revista Perspectivas do Desenvolvimento**. [S. l.], v. 4, n. 5, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/perspectivasdodesenvolvimento/article/view/18847>. Acesso em 04 de abril de 2023.

OLIVEIRA, R. C. S.; OLIVEIRA, F.S.; SCORTEGAGNA, P.A. Universidade aberta para a terceira idade: a extensão como meio de inserção do idoso no contexto universitário. Assis: Storbem, 2012. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/54/26/79>. Acesso em: 04 de abril de 2023.

SAVIANI, S. **Pedagogia histórico-crítica**. Campinas: Autores Associados, 2003.

SBGG. Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. OMS: **relatório mundial sobre o idadismo (etarismo)**. Disponível em <https://sbgg.org.br/oms-relatorio-mundial-sobre-o-idadismo-etarismo/> Acesso em: 21 de abril de 2023.

D I G N I D A D E H U M A N A

IDOSO E MERCADO DE TRABALHO



A PESSOA IDOSA E O MERCADO DE TRABALHO: UMA DISCUSSÃO NA LEI Nº 10.741/03

DEISE JAQUELINE DE ALMEIDA | LAURA VITÓRIA PAVÃO BORGES
Acadêmicas, Curso de Direito/FMC

TATIANA VALÉRIA TREVISAN | CATI RECKELBERG AZAMBUJA
Professoras, FMC

INTRODUÇÃO

Este trabalho acadêmico integra a Linha de Pesquisa do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário – FMC, Santa Maria – RS, Direitos Humanos e Saúde, com o objetivo de analisar os principais dispositivos que regulam o direito da pessoa idosa no mercado de trabalho atual, constante no Estatuto da Pessoa Idosa. Para tanto, utilizou-se da pesquisa documental e da revisão de literatura.

No Brasil, conceitua-se a pessoa idosa aquela na faixa etária igual ou superior a sessenta anos e, por isso, pertence a um grupo com proteção especializada e lei própria. Em 2003, foi aprovada a Lei nº 10.741, conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa, a qual assegura inúmeros direitos e garantias para essa coletividade (BRASIL, 2003, np), que a seguir terá demonstrado o percentual de sua dimensão no território brasileiro.

Os cidadãos brasileiros conservaram a propensão de envelhecimento constante, computando cerca de cinco milhões de idosos a mais a contar do ano de 2012. Dessa maneira, em concordância com a pesquisa mais recente promovida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas[1] (2018), o Brasil enumerou trinta e um milhões de pessoas idosas residentes no país, demonstrando um acréscimo de dezoito por cento.

Nessa sequência, a lei referida anteriormente, especificamente em seus artigos 2º[2] e 3º[3], traz que os direitos fundamentais (educação, saúde, trabalho, previdência social, lazer, segurança e assistência aos desamparados, por exemplo), são intrínsecos a essa comunidade e é dever da família, da sociedade e do Estado, em conjunto, sustenta-los de forma eficaz (BRASIL, 2003, np).

Ainda nestes termos, a pessoa brasileira e idosa deverá ter atendimento prioritário, tanto em ambientes de esporte, lazer e cultura, quanto em serviços essenciais. Para tanto, será garantido a pessoa idosa uma alimentação saudável e de qualidade, que reflete diretamente na sua dignidade, respeito, liberdade e no querer-poder de exercer a cidadania (BRASIL, 2003, np).

Encontra-se no capítulo seis, ainda do Estatuto da Pessoa Idosa em análise, referente a respeito da profissionalização e do trabalho, que deverão ser considerados os cenários de cada um, com observação detalhada de seu estado físico, intelectual e psíquico (BRASIL, 2003, np). Feita a reflexão legislativa e pessoal, as oportunidades de cargos serão selecionadas de acordo com as políticas macroeconômicas.

Por óbvio, a inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho tem ligação direta com a situação financeira que vivencia no seu núcleo familiar, seja pela carência de coisas básicas próprias, ou pela demanda exigida por terceiro(s) que se ligam a ele. Assim, o/a idoso/a assalariado/a estará sempre em subordinação e à vontade política na questão assistencialista.

DESENVOLVIMENTO

A empregabilidade da pessoa idosa, assunto que não está muito presente nos debates legislativos, deveria consistir no fato do Estado ter sua atuação voltada como um órgão regulador, procurando aumentar a perspectiva do poder de compra desta população, mantendo ativo um mercado de trabalho com a valorização da mão de obra de trabalhadores com sessenta anos e mais.

Conforme o crescimento desse público, observa-se que muitos trabalhadores estariam dispostos a aceitar diversas condições de trabalho, inclusive a informalidade. Desse modo, estes funcionários informais apresentam, de certa forma, uma “rentabilidade” para seus contratantes, pois se isentam de obrigações trabalhistas e, ao mesmo tempo, caminham contra uma possibilidade de desenvolvimento de legislações que reconheçam a mão de obra sênior.

Isto posto, mesmo que as pessoas idosas se submetam a empregos informais, ainda assim não poderão ser instrumentos de negligência, discriminação, violência, crueldade e/ou opressão. Caso seja observado algum dos comportamentos degradantes anteriormente citados, haverá responsabilização para a pessoa física, jurídica e também ao cidadão que tiver conhecimento dos fatos e não denunciar a autoridade competente (BRASIL, 2003, np).

Dessarte, a fragilidade[4] da pessoa idosa é considerada, em território brasileiro, uma preocupação constante, enquanto Lourenço et. al (2018, p. 122) explica que:

Na população idosa, os indivíduos frágeis são os que mais necessitam de cuidados de saúde, e, por essa razão, a fragilidade pode ser utilizada como um potencial organizador de gerenciamento do idoso. A fragilidade representa um estado inespecífico de risco aumentado de mortalidade e de eventos adversos, como a dependência, a incapacidade, as quedas e lesões, as doenças agudas, a lenta recuperação de doenças, a hospitalização e a institucionalização de longa permanência.

Acredita-se que só o crescimento econômico deveria bastar para oferecer empregabilidade e segurança, garantindo e assegurando a pessoa idosa do futuro uma aposentadoria asseverada. Neste sentido, o Estado brasileiro muito pouco se preocupou em abarcar o setor privado, criando políticas de incentivos à requalificação para a manutenção e empregabilidade dos/das mais velhos/as, fazendo com que a aposentadoria acontecesse mais tardiamente.

E, nesse sentido, as empresas recusam-se a manter em seus quadros trabalhadores/as mais velhos/as, sendo que a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)[5] (2021) faz uma divisão da pessoa idosa em três categorias (pré-idoso/a entre 55 a 64 anos), idoso/a jovem (65 a 79 anos), idoso/a em idade avançada (80 anos ou mais), usando subterfúgios como redução de produtividade e corte de custos em função de demissão de trabalhadores/as com salários mais altos.

Porém, segundo Ramos et. al (2015), mesmo com essa fragilidade das pessoas idosas, eles possuem diferentes capacidades que podem contribuir no mercado de trabalho, por sua vasta experiência de vida e laboral, que é muito importante para as atividades que serão exercidas.

Em consoante com as palavras de Paolini (2015), destaca que essa perspectiva deveria ser um incentivo para a inclusão da pessoa idosa no mercado de trabalho, pois este, é fundamental para a integração do indivíduo com a sociedade, possibilitando a criação de conhecimentos e argumentos próprios, utilizados na resolução de problemas e, com isso, ter mais autonomia inclusive no momento difícil que pode ser a continuidade da aposentadoria.

Os estudos de Alvarenga et. al (2009), demonstram que a qualidade de vida da pessoa idosa no momento da aposentadoria pode mudar totalmente, além da forma como o sujeito vai viver no futuro, pois a renda, relações humanas, e sensação de produtividade se alteram. Estes aspectos devem ser respeitados e estão fundamentados no Estatuto da Pessoa Idosa, no seu artigo 28, inciso II[6], que prevê a preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com no mínimo um ano de antecedência por meio de estímulos para novos projetos sociais e esclarecimentos sobre direitos de cidadania.

De acordo com dados computados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2012), a informalidade trabalhista entre as pessoas idosas é representada por cerca de setenta e dois por cento, pressionando o âmbito das atividades laborais para que gerem maior número de vagas a fim de englobar a toda a demanda. A esse grupo referido, em alguns casos, possui baixo nível de escolaridade e qualificações ao que é exigido hodiernamente, prejudicando ainda mais sua integração no corpo social.

Neste aspecto, sabe-se que o envelhecimento dos habitantes idosos em território brasileiro encontra-se em estado delicado, dado que, por mais que a elaboração de dispositivos jurídicos esteja em crescimento contínuo, na prática, a execução da maioria dessas normas seguem sendo desprezadas pela sociedade (PAOLINI, 2015).

Portanto, demonstrando que a sociedade ainda não se volta ao cuidado da pessoa idosa, no Brasil, como deveria, resultando em total exclusão social destes no dia a dia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente discussão teve como objetivo analisar os principais dispositivos que regulam o direito da pessoa idosa no mercado de trabalho atual, constante no Estatuto da Pessoa Idosa. Foi possível verificar que o crescimento da população de pessoas idosas no Brasil é constante e progressivo e, por isso, precisa que seus direitos fundamentais, garantidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, sejam respeitados.

Além disso, devem ser garantidos os direitos que protegem a pessoa idosa no que tange ao trabalho, pois percebe-se que há deficiência do Estado em relação a essas garantias, principalmente no momento da aposentadoria, onde se encerra uma fase da vida do indivíduo e ele necessita de novas perspectivas, sem que haja discriminação e negligência.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (2018), demonstrou um aumento de desemprego das pessoas idosas nos anos de 2013 a 2018. Obteve um crescimento significativo de dezenove a quarenta e um por cento. Esse número é alarmante, visto que quase metade da população idosa não tem oportunidades que deveriam ser asseguradas pela lei e pela sociedade.

Destaca-se, ainda, na pesquisa realizada pelo SESC (2020), em parceria com a Fundação Perseu Abramo (FPA) que em São Paulo, pelo menos, sessenta e quatro por cento dos idosos estão aposentados e noventa e cinco por cento deles contribuem com a renda da casa, sendo que sessenta e oito por cento chefiam as famílias.

Essas informações concluem que há uma necessidade de mais atenção para os dispositivos analisados no artigo, principalmente do Estado, que não percebe a necessidade de oportunizar empregabilidade e condições adequadas a população idosa no Brasil, que merece ser valorizada por toda sua experiência e contribuição de vida.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Lívia Núbria; KIYAN, Luciana; BITENCOURT, Bianca; WANDERLEY, Kátia da Silva. Repercussões da aposentadoria na qualidade de vida do idoso. São Paulo, SP: **Revista de Enfermagem**, 2009. Disponível em: <https://biblat.unam.mx/hevila/Revistabrasileirademedicinadotrabalho/2016/vol14/no2/15.pdf> Acesso em: 13 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.741** de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: 01 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm Acesso em: 03 mar. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 2.528** de 19 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Ministério da Saúde. Brasília, DF: 19 out. 2006. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html#:~:text=Considera%2Dse%20idoso%20fr%C3%A1gil%20ou,demenciais%20e%20outras%20doen%C3%A7as%20neurodegenerativas%2C. Acesso em: 07 abr. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Informação demográfica e socioeconômica**. N. 29. Rio de Janeiro, RJ: 2012. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv62715.pdf> Acesso em: 17 mar. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017**. Rio de Janeiro, RJ: 01 out. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017> Acesso em: 08 mar. 2023.

LOURENÇO, Roberto Alves et. al. **Consenso brasileiro de fragilidade em idosos: conceitos, epidemiologia e instrumentos de avaliação.** Rio de Janeiro, RJ: 12 fev. 2018. Disponível em: <https://cdn.publisher.gn1.link/ggaging.com/pdf/v12n2a10.pdf> Acesso em: 10 mar. 2023. 121-135 p.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Condições de saúde de mulheres e homens idosos com idade avançada: estudo longitudinal.** Rio de Janeiro, RJ: 13 mai. 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/search/r?keys=idosos%20em%20idade%20avan%C3%A7ada#gsc.tab=0&gsc.q=idosos%20em%20idade%20avan%C3%A7ada> Acesso em: 15 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Quem somos.** Washington, DC: 2016. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/quem-somos> Acesso em: 15 mar. 2023.

PAOLINI, Karoline Silva. Desafios da pessoa idosa no mercado de trabalho. Rio de Janeiro, RJ: **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho.** 12 dez. 2015. Disponível em: <https://biblat.unam.mx/hevila/Revistabrasileirademedicina-dotrabalho/2016/vol14/no2/15.pdf> Acesso em: 13 mar. 2023.

RAMOS, Erica Lima et. al. Qualidade de vida do idoso trabalhador. Rio de Janeiro, RJ: **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho.** 12 dez. 2015. Disponível em: <https://biblat.unam.mx/hevila/Revistabrasileirademedicina-dotrabalho/2016/vol14/no2/15.pdf> Acesso em: 13 mar. 2023. 177-182 p.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO. **Desafios da terceira idade:** pesquisa aponta que 68% dos idosos no Brasil são os responsáveis pelo domicílio. São Paulo, SP: 25 ago. 2020. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/idosos-familias-renda-casa/> Acesso em: 27 mar. 2023.

NOTAS

[1] Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2018), a pesquisa tem como objetivo: "...retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento de sua realidade e ao exercício da cidadania", uma vez que "...se constitui no principal provedor de dados e informações do país, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal".

[2] Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 2003, np).

[3] Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2003, np).

[4] Conforme Portaria nº 2.528 de 19 de outubro de 2006 do Ministério da Saúde: Considera-se idoso frágil ou em situação de fragilidade aquele que: vive em ILPI, encontra-se acamado, esteve hospitalizado recentemente por qualquer razão, apresente doenças sabidamente causadoras de incapacidade funcional – acidente vascular encefálico, síndromes demenciais e outras doenças neurodegenerativas, etilismo, neoplasia terminal, amputações de membros –, encontra-se pelo menos uma capacidade funcional básica, ou viva situações de violência doméstica. Por critério etário, a literatura estabelece que também é frágil o idoso com setenta e cinco anos ou mais de idade. Outros critérios poderão ser acrescidos ou modificados de acordo com as realidades locais.

[5] A OPAS é uma agência especializada em saúde das Nações Unidas e um escritório regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde (OMS) (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE - OPAS, 2016).

[6] Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de: II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania (BRASIL, 2003, np).

IDOSO E DISCRIMINAÇÃO



DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOA IDOSA NA SOCIEDADE BRASILEIRA

ROBSON NORO SCHLLOSSER
Acadêmico, Curso de Direito/FMC

TATIANA VALÉRIA TREVISAN | CATI RECKELBERG AZAMBUJA
Professoras, FMC

INTRODUÇÃO

A discriminação^[1] é um fenômeno que pode ser observado em diversas áreas da vida social, como no mercado de trabalho, na educação, na saúde, na política, dentre outras, independente da faixa etária do indivíduo. No entanto, neste artigo, abordaremos a discriminação sofrida pela pessoa idosa, nas mais diferentes esferas, que, por afetar a vida de muitas pessoas em todo o mundo, torna-se um problema social relevante. As atitudes de discriminação contra pessoas idosas podem ter várias formas, desde a negação de oportunidades de trabalho até o isolamento social e a violência física e psicológica.

Deste modo, este artigo tem como objetivo apresentar e discutir as principais formas de discriminação sofrida por pessoas idosas, bem como suas consequências e possíveis soluções, utilizando-se de uma abordagem multidisciplinar, com fontes diversas, como leis, jurisprudência, doutrina e dados empíricos, para construir um argumento consistente e fundamentado.

A justificativa do estudo remete-se a sua relevância dentro do contexto a que se refere, qual seja a da população idosa que, pelo seu crescimento ao mesmo tempo do aumento da longevidade, em números absolutos e relativos, é um fenômeno mundial que todas as classes sociais. No Brasil, segundo estudos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (AGÊNCIA IBGE, 2020) revelam de existem mais de 33 milhões de pessoas idosas, com uma expectativa de vida em torno de 76,6 anos. Assim, com o aumento progressivo da longevidade e o percentual de pessoas na fase da velhice, situações diárias de discriminação da pessoa idosa tendem a acentuar-se. Por isso, estudar suas consequências, na vida dessa população, e as possíveis soluções, torna-se imperativo para viver com dignidade e respeito.

Este trabalho integra a Linha de Pesquisa Direitos Humanos e Saúde do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário, Santa Maria/RS.

DESENVOLVIMENTO

O processo de envelhecimento é natural a todo ser vivo. Inclui e interferem, fatores biológicos, psicológicos, sociais e culturais, sendo de relevância individual. Na sequência da vida humana, as fases de desenvolvimento se sucedem e, para aqueles que atingem 60 anos de idade, ingressa-se na velhice. Nesta, do mesmo modo, há características esperadas e comuns a todos, como também dependem da individualidade. Nesse sentido, assim como a vivência pessoal do processo de envelhecimento interfere na sua própria velhice, o olhar social acerca da velhice do outro também está enraizada nas próprias vivências individuais.

Se assim considerarmos, o tratamento injusto ou negativo que uma pessoa sofre por ela ser idosa, por outras pessoas, revela que a sociedade deveria preparar-se, na esfera educacional, social e política, para entender e respeitar a vida humana em todas as suas fases e peculiaridades.

Uma das formas mais comuns de discriminação sofrida por pessoas idosas é a exclusão social, que pode ocorrer devido à idade. A segregação social pode levar à solidão e ao isolamento, o que pode afetar a saúde física e mental da pessoa idosa, além disso, a restrição social também pode resultar na negação de oportunidades de emprego, na redução da renda e na falta de acesso a serviços e recursos.

Constituição Federal de 1988 traz nos artigos 1º e 5º:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

Sendo assim, todo e qualquer cidadão está amparado pela lei, independentemente de sua idade, credo, cor ou orientação sexual, em relação aos idosos que é o foco deste trabalho, temos ainda a lei 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa traz em seu texto normas bem definidas, corroborando com a Constituição Federal de 1988.

Outra forma de discriminação sofrida por pessoas idosas é a violência física e psicológica, que pode incluir agressão física, verbal e sexual. Infelizmente, a violência contra pessoas idosas é um problema que ainda é pouco discutido na sociedade e, muitas vezes, as vítimas não denunciam a violência por medo de represálias ou por acreditarem que não serão levadas a sério.

A distinção negativa também pode ocorrer no acesso à saúde, como a negação de tratamentos médicos adequados ou a exclusão de programas de prevenção e promoção da saúde. Isso pode levar a uma piora na qualidade de vida e um aumento na morbidade e mortalidade em idosos. Além disso, o isolamento também pode ocorrer no ambiente de trabalho, como a recusa em contratar pessoas idosas ou a redução de benefícios. Essa forma de segregar é especialmente preocupante, ademais, muitas pessoas idosas podem desenvolver problemas sérios de saúde emocional e física.

A rejeição é um problema social persistente que afeta diversos grupos, incluindo as pessoas idosas. O preconceito pode assumir várias formas, desde a violência e abuso a exclusão social e falta de acesso até os serviços e recursos. A discriminação baseada na idade ocorre quando as pessoas são tratadas de forma diferente com base em sua idade, independentemente de sua capacidade ou experiência. Isso pode incluir a recusa em empregar pessoas idosas ou a fornecer acesso a serviços com base em sua idade. Essa situação é um problema complexo social que afeta uma grande parcela da população em todo o mundo. A velhice é uma fase da vida em que a pessoa pode enfrentar diversos desafios relacionados à saúde, finanças, independência e bem-estar emocional.

Para a sociedade como um todo, o preconceito pode levar a um desperdício de recursos e talentos. As pessoas Idosas que são excluídas do mercado de trabalho ou impedidas de participar plenamente da sociedade e acabam por sentirem-se inúteis, um verdadeiro equívoco, já que são plenamente capazes de contribuir para a economia e a comunidade.

Ademais, a discriminação pode reforçar estereótipos negativos sobre as pessoas idosas e perpetuar a crença de que essas são menos capazes ou importantes do que outras pessoas com idades menores. A Constituição Federal de 1988 dispõe ainda com relação à pessoa idosa em seu artigo 230:

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes direito à vida. § 1º: os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. § 2º: aos maiores de 65 é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos (BRASIL, 1988).

Existem várias causas subjacentes à evidência contra pessoas idosas. Uma das principais causas é o envelhecimento, ou seja, a crença de que as pessoas idosas são inferiores ou menos capazes do que as pessoas mais jovens. Isso pode levar a estereótipos negativos e preconceituosos em relação a essas, o que pode levar a segregação.

O isolamento, como uma consequência, pode ser causado pela falta de compreensão e empatia em relação às necessidades e desafios enfrentados. Outro ponto a ser abordado é a falta de políticas e programas específicos para atender às necessidades das pessoas idosas, o que também contribui para a distinção por elas sofrida.

À medida que as pessoas envelhecem, elas podem enfrentar uma série de problemas de saúde, financeiros e sociais que, muitas vezes, não são compreendidos ou valorizados pela sociedade em geral. A falta de acesso a serviços e recursos adequados, como cuidados com a saúde, transporte e habitação, pode contribuir para a exclusão social e a marginalização das pessoas idosas.

A discriminação pode levar a um declínio na saúde física e mental das pessoas idosas, como o estresse e a ansiedade podem aumentar o risco de doenças crônicas, como doenças cardíacas e diabetes. Além de que, a falta de acesso a cuidados de saúde adequados pode agravar as condições de saúde existentes e limitar a capacidade das pessoas idosas de cuidarem de si mesmas.

A Lei 10.741/2003 Estatuto da Pessoa Idosa, em seu artigo 96, coloca que:

Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade: Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa. § 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo. § 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente (BRASIL, 2003).

Quando as pessoas idosas são excluídas da sociedade, elas podem sentir-se sem propósito e sem valor, levando ao desenvolvimento de patologias. A exclusão social pode limitar as oportunidades de engajamento e participação na vida comunitária, o que pode afetar a qualidade de vida das pessoas idosas.

Para prevenir e mitigar a discriminação contra pessoas idosas é importante adotar uma abordagem multidimensional que envolva ações em nível individual, social e política. É necessário promover uma cultura de respeito e valorização das pessoas idosas, desfazendo os estereótipos negativos e reconhecendo a contribuição positiva que as pessoas idosas trazem para a sociedade.

Como exemplo, a garantia ao acesso equitativo a serviços e recursos básicos, como cuidados de saúde, transporte e habitação, alcançado por meio de políticas públicas voltados para a pessoa idosa. Outra se refere ao quesito empregabilidade. Talvez o preconceito mais notado seja que muitas empresas deixam de contratar idosos em razão da crença de que elas não têm a mesma capacidade de trabalho que os mais jovens. Ainda que haja leis que proíbam a distinção por idade, muitas vezes a prática se mantém em áreas mais competitivas.

No entanto, o Estatuto da Pessoa Idosa vai além de estabelecer simples vedação à discriminação. Acerca do tema, José Afonso da Silva diz que:

A idade tem sido motivo de discriminação, mormente no que tange às relações de emprego. Por um lado, recusa-se emprego a pessoas mais idosas, ou quando não, dão-se-lhes salários inferiores aos dos demais trabalhadores. Por outro lado, paga-se menos a jovens, embora para a execução de trabalho idêntico ao de homens feitos. A Constituição traz norma expressa proibindo diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de idade (art. 7º, XXX). À vista desse texto, fica interdito estabelecer idade máxima para o ingresso no serviço, como tem ocorrido até agora (SILVA, 2000, p. 228).

Outras formas de discriminação são:

Discriminação na saúde: as pessoas idosas muitas vezes têm menos acesso a cuidados médicos e tratamentos, em razão de sua idade. Isso pode ser especialmente problemático em países com sistemas de saúde menos eficazes.

Discriminação na habitação: muitas pessoas idosas sofrem no acesso à moradia, seja pelo aumento dos preços de aluguel e compra de imóveis, seja pelo preconceito de proprietários em relação à idade da pessoa.

Discriminação social: a sociedade como um todo tende a valorizar a juventude e a beleza, e muitas vezes estereótipos negativos são atribuídos as pessoas idosas, como falta de produtividade.

O preconceito contra pessoas idosas pode ser causado por uma variedade de fatores, dentre os quais se destacam:

Cultura: em muitas culturas, a idade é vista como um fator de perda de valor, com a juventude sendo valorizada acima de tudo. Esse valor cultural pode perpetuar os pontos negativos sobre a velhice.

Economia: em países onde a economia é mais competitiva, a crença de que as pessoas idosas são menos produtivas podem levar a preconceitos na permanência e no acesso a empregos, bem como a exclusão do mercado de trabalho.

Falta de compreensão: muitas vezes, a falta de contato com pessoas idosas pode levar a uma falta de compreensão sobre suas necessidades e contribuições para a sociedade em geral.

Existem diversas soluções que podem ajudar a combater a discriminação contra pessoas idosas, dentre as quais se destacam:

Educação: a educação sobre o envelhecimento e a importância das pessoas idosas na sociedade pode ajudar a diminuir o preconceito.

Legislação: leis que protegem as pessoas idosas no acesso a empregos, habitação e saúde podem ajudar a garantir que esses direitos sejam respeitados e cumpridos.

A sociedade precisa evoluir e aprender para combater a discriminação sofrida por pessoas idosas, que estão em plena atividade, mas devido sua idade são colocadas a margem da sociedade.

As novas gerações têm muito a aprender com as pessoas mais experientes, sendo essa troca de total importância para termos uma sociedade mais igualitária e desenvolvida em todos os aspectos. Parte superior do formulário

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo é discutir a discriminação sofrida por pessoas idosas, apresentando os principais tipos de discriminação, suas causas e possíveis soluções para combater esse problema. Assim, entende-se que a discriminação contra as pessoas idosas ainda é uma realidade no Brasil e afeta diversos aspectos da vida dessas pessoas, como o acesso a serviços de saúde, mercado de trabalho, educação e inclusão social.

É fundamental que a sociedade como um todo se mobilize para combater as diversas formas de preconceito e garantir que as pessoas idosas sejam tratadas com respeito e dignidade. Isso inclui ações como a criação de políticas públicas que promovam a inclusão social e o envelhecimento saudável, o incentivo à valorização das pessoas idosas em todas as esferas da sociedade e o combate a estereótipos e preconceitos. Além disso, é importante lembrar que a discriminação contra idosos também pode ser perpetrada de forma velada e sutil, como em piadas ou comentários desrespeitosos. Devido isso, é necessário estar sempre atento e consciente sobre como as nossas atitudes e palavras podem afetar as pessoas idosas e agir de forma a promover a inclusão e o respeito. O trabalho sobre o tema da discriminação contra idosos deve ser contínuo e envolver toda a sociedade para garantir que os direitos e as pessoas sejam respeitados e valorizados.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **Em 2019, expectativa de vida era de 76,6 anos**. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29502-em-2019-expectativa-de-vida-era-de-76-6-anos>. Acesso em: 27 abr 2023.

A UNIÃO. **Diversidade 60+ idosos projetam desejos para 2023**. 2022. Disponível em: https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno_diversidade/diversidade-60-idosos-projetam-desejos-para-2023. Acesso em: 27 abr 2023.

BRASIL, **Lei nº 1074/2003**. Estatuto da pessoa idosa. Brasília: DF, outubro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.741.htm. Acesso em: 31 mar 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da república federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 31 mar 2023.

D'ALENCAR, B. R.; BARBOZA, J. G.; RODRIGUES, R. M.; SIQUEIRA, M. E. Discriminação e preconceito no envelhecimento: pensamentos a partir do discurso de idosos. 2017. **Revista Kairós Gerontologia**. 20(4), 179-197, 2017. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br>. Acesso em: 31 mar 2023.

LIMA-COSTA, M. F.; BARRETO, S. M.; GIATTI, L., & UCHOA, E. Desigualdade social e saúde entre idosos brasileiros: um estudo baseado na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. **Cadernos de Saúde Pública**. 19(3), 745-757, 2003. Disponível em: <https://www.ingentaconnect.com>. Acesso em: 02 abr 2023.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 18 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000, pag. 228.

VADE MECUM BRASIL. Pesquisa por palavra **VadeMecum Brasil**. Disponível em: <https://vadecumbrasil.com.br/palavra/discriminacao> Acesso em: 20 abr 2023.

NOTAS

[1] Discriminação: refere-se ao tratamento injusto ou negativo de uma pessoa ou grupo, por ela pertencer a certo grupo (como etnia, idade ou gênero). É o preconceito ou racismo em forma de ação. Fonte: <https://vademecumbrasil.com.br/palavra/discriminacao>

IDOSO E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS



A EDUCAÇÃO DO AUTOCUIDADO E DO DIAGNÓSTICO DA AIDS EM PESSOAS IDOSAS

WILLIAN NICOLA RESTA
Acadêmico, Curso de Direito/FMC

TATIANA VALÉRIA TREVISAN | CATI RECKELBERG AZAMBUJA
Professoras, FMC

INTRODUÇÃO

Este trabalho integra a Linha de Pesquisa do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário, Santa Maria/RS, Direitos Humanos e Saúde.

A agência de saúde sexual e reprodutiva das Nações Unidas (UNFPA, 2023) publica que os fatores que explicam o aumento do envelhecimento populacional na América Latina e Caribe, com a taxa de crescimento do grupo populacional com mais de 60 anos no período de 2015-2020 de 3,77%, maior que a taxa esperada em nível mundial, também estão ligados à queda da fecundidade e da taxa de mortalidade, bem como ao aumento da expectativa média de vida das pessoas. As melhorias na saúde e qualidade de vida são fatores determinantes desse processo, e isso gera impactos positivos, quanto à média de vida das pessoas, e negativos, quanto aos efeitos na economia de um país.

A velhice é um direito garantido pela legislação brasileira e a sua proteção, um direito social. Segundo a lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, destinada a assegurar os direitos de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, é dever do Estado e da sociedade a preservação da saúde física e mental dos idosos, em condições de liberdade e dignidade.

Há 20 anos a perspectiva de vida era muito inferior do que atualmente e, conforme o tempo vai passando, as pessoas idosas foram acompanhando as mudanças e hábitos, permitindo-se viver em todos os sentidos. A expectativa de que os idosos terão uma vida mais longa, acende um alerta de que a vida sexual também estará ativa.

Nesse sentido, objetiva-se evidenciar o aumento dos casos de doenças sexualmente transmissíveis na população idosa, os estigmas frente a educação do autocuidado e do diagnóstico em redes de saúde. Para tanto, buscou-se, por meio de uma revisão de literatura, informações relevantes sobre o assunto.

DESENVOLVIMENTO

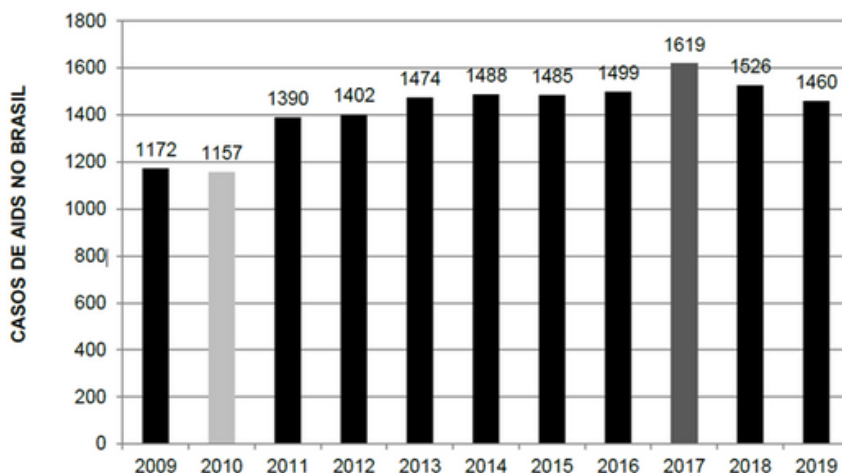
O vírus da imunodeficiência humana (HIV), causador da AIDS, em idosos, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da UNAIDS (Joint United Nations Program on HIV/AIDS), atinge cerca de 40 milhões de pessoas no mundo, dentre as quais 2,8 milhões têm 50 anos ou mais. Entre as doenças mais comuns estão a sífilis, a clamídia, a gonorreia, a herpes e as verrugas genitais. O diagnóstico, porém, muitas vezes pode passar despercebido devido à suposição de que os idosos não tem vida sexual ativa (UNAIDS, 2021).

De acordo com pesquisas recentes, “cerca de 80% dos adultos entre 50 e 90 anos são sexualmente ativos. Porém, o tema ainda é um tabu entre eles e nos consultórios médicos” (LABORATÓRIO LUSTOSA, 2018, s/p). Principalmente entre os próprios idosos, por virem de uma geração que não se tinha esses cuidados. Atualmente se sentem confortável em não procurar ajuda, até mesmo por vergonha ou constrangimento de sua idade. Outros fatores dificultam o uso de preservativos, como a ideia de que dificultam a ereção, as mulheres, pós-menopausa, por não mais se preocuparem com a anticoncepção, uma vez que já não podem mais engravidar e, ainda o conceito de que ao não usarem estarão agradando os parceiros.

Conforme o estudo epidemiológico ATHENA (Apud CASSÉTTE et al, 2016), o número de casos de AIDS em idosos no Brasil cresceu vertiginosamente nos últimos anos, sendo que entre 1980-2001 o número de pessoas com mais de 60 anos com diagnóstico de aids foi de 5.410 e entre 2002-2014 foi de 17.861. Esses dados apontam que no período de 21 anos houve uma variação média de 257,61 casos por ano, enquanto no período subsequente de 12 anos essa variação subiu para 1.488,41 casos por ano, o que corresponde a uma variação de 577,77%.³.

O gráfico revela as taxas de aumento de HIV/AIDS na população idosa do ano de 2009 e 2019, mostrando que, com o passar dos anos, há uma manutenção na sua progressão no Brasil.

Gráfico 1 - Casos de AIDS identificados no Brasil por ano de notificação no período de 2009 a 2019 entre os indivíduos com 60 anos e mais.



Fonte: Borges JPM, et al., 2021; dados extraídos de TABNET, 2021.

AIDS NA TERCEIRA IDADE

No Brasil, população acima de **60 anos** que vive com HIV cresce em **11,8%** e desafia comunidade médica.

ALERTA

População idosa contaminada pelo vírus HIV tem mais riscos de desenvolver outras doenças.

 INSUFICIÊNCIA RENAL	 DOENÇAS DO FÍGADO
 PERDA DE MASSA ÓSSEA	 DECLÍNIO COGNITIVO
 ALTERAÇÕES METABÓLICAS	 DOENÇAS CARDIO-VASCULARES

 A TUBERCULOSE é responsável por cerca de 1/3 dos óbitos.

Fonte: Ministério da Saúde (CEUB, 2018)

Pela imagem do Ministério da Saúde, é possível perceber que, além da manutenção do aumento, a contaminação por HIV coloca em risco a saúde do idoso para o desenvolvimento de outras doenças, levando ao risco de morte.

A realidade evidencia que o preconceito e o estigma vinculados à realidade do envelhecimento, associado ao diagnóstico de doenças sexualmente transmissíveis, podem ser fatores negativos quanto a uma atuação pública e eficaz, tanto nas ações de não contágio como do diagnóstico, mesmo nos dias atuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de evidenciar o aumento dos casos de doenças sexualmente transmissíveis na população idosa, os estigmas frente a educação do autocuidado e do diagnóstico em redes de saúde, mesmo sabendo que, pelo Estatuto da Pessoa Idosa, é dever do Estado e da sociedade a preservação da saúde física e mental dos idosos, em condições de liberdade e dignidade, considerando as infecções pelo HIV/AIDS e o aumento dessas na população idosa, teríamos que preparar nossos profissionais da saúde e melhorar nossos sistemas de saúde pública para se ter um preparo para saber lidar com esses casos na velhice.

Hoje, o sistema único de saúde (SUS), proporciona uma série de benefícios para cuidar da saúde, mas sem um preparo específico de atendimento e/ou uma quebra de paradigma quanto as doenças sexualmente transmissíveis na velhice. Campanhas nacionais com ampla publicidade sobre a educação do autocuidado na população idosa deveriam ocorrer constantemente, para que possíveis estigmas frente ao tema fossem facilmente dirimidos. A facilidade e a naturalidade de acesso e a realização de exames para o diagnóstico em redes de saúde pública, entre outras ações corriqueiras nas consultas, seriam algumas possibilidades para uma sociedade que evolutivamente acrescenta anos de vida para sua população.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.741** de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: 01 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm Acesso em: 03 mar. 2023.

BORGES, J. P. M.; COELHO, J. G., MATOS, G. C. N.; COSTA, R. P.; SILVA, F. G. G. R. da.; FONSECA, B. S.; FERES, A. B. S., VASCONSELOS, P. F. de.; OLIVEIRA, D. A. de.; LESSA, R. S. Evolução do perfil epidemiológico da aids entre idosos no brasil desde 2009 até 2019. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, 13(10), e9148, 2021. <https://doi.org/10.25248/reas.e9148.2021>

CASSÉTTE, Júnia Brunelli. Et al. HIV/aids em idosos: estigmas, trabalho e formação em saúde. **Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.**, Rio de Janeiro, 2016; 19(5):733-744. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbagg/a/GtRmrndnQWCdPRcqLVK5gFzs/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 12 de maio de 2023.

CEUB, AGÊNCIA DE NOTÍCIAS. **Entenda por que idosos com HIV têm mais riscos de desenvolver doenças**. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.uniceub.br/sem-categoria/idosos-com-hiv-tem-mais-riscos-de-desenvolver-doencas-contaminacao-aumentou-11/>. Acesso em 05 de abril de 2023.

LABORATÓRIO LUSTOSA. **DST'S na terceira idade**. 2018. Disponível em: <https://www.lustosa.com.br/dsts-terceira-idade/>. Acesso em: 6 de maio de 2023.

UNAIDS. **Evolução de casos de HIV no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://unaids.org.br/estatisticas/>. Acesso em: 2 de maio de 2023.

UNFPA. **Envelhecimento populacional**. 2023. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/topics/envelhecimento-populacional#:~:text=Na%20Am%C3%A9rica%20Latina%20e%20Caribe,taxa%20esperada%20em%20n%C3%ADvel%20mundial>. Acesso em: 2 de maio de 2023.

DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS EM PESSOAS IDOSAS

MATHEUS RAMOS DE MELO KURKOWSKI
Acadêmico, Curso de Direito/FMC

TATIANA VALÉRIA TREVISAN | CATI RECKELBERG AZAMBUJA
Professoras, FMC

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo explicar a problemática que tem afligido uma grande parte da população brasileira e que na atualidade alcança um número alarmante entre pessoas idosas, que são as ISTs (infecções sexualmente transmissíveis).

Com uma vida cada vez mais longa e ativa, o número de idosos que têm contraído infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) vem aumentando muito nos últimos anos. Pesquisas evidenciam que o número de casos de HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) na fase da velhice, por exemplo, dobrou na última década. Isso acaba se tornando, então, um número alarmante e preocupante para a sociedade brasileira, que luta por políticas de saúde mais claras e objetivas.

A metodologia de pesquisa aplicada ao caso é de uma revisão de literatura, realizando análise de artigos sobre a temática em questão e a falta da divulgação e incentivo a informações sobre as ISTs direcionadas para pessoas idosas. Ainda, integra a Linha de Pesquisa Direitos Humanos e Saúde do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário, Santa Maria/RS.

DESENVOLVIMENTO

De acordo com Santos (2011), o Brasil tem atualmente mais de 20 milhões de pessoas com mais de 60 anos, representando cerca de 10% da população total, e estima-se que aumente para 30% em 2050. Isso, devido a diminuição da taxa de mortalidade da população e ao aumento da expectativa de vida das pessoas, muito por conta da melhora das condições de vida urbana, da orientação e acesso a higiene e a alimentação e, em consequência disso, obteve-se progresso tecnológico na área da saúde, permitindo uma longevidade maior para a população.

Desta forma, entre outras situações, as ISTs/HIV e outras doenças sexualmente transmissíveis em idosos no Brasil e no mundo estão aumentando. Especificamente sobre o HIV/Aids, conforme Viera (2021), embora desejável que os idosos tenham uma vida social e sexual ativa, essas relações podem trazer risco de contaminação para quem desconhece ou negligência as medidas de prevenção.

Na luta contra a AIDS no Brasil lançou-se as bases para uma nova relação entre Estado e sociedade, pois essa relação - Estado e sociedade - existia desde o início das ações do governo para o enfrentamento da epidemia, desta forma foi criado um programa ao qual o objetivo é educar e conscientizar somente os jovens sobre educação sexual (FONSECA, 2005.)

Porém, nenhuma política pública fora criada para informar a pessoa idosa, de maneira rápida. O Sistema Único de Saúde (SUS) junto ao governo federal, criou programas no qual os Estados visitavam as escolas, as periferias, bairros e até mesmo o ambiente rural, levando profissionais da saúde, de modo que todas as pessoas pudessem ser informadas e educadas mediante aos métodos contraceptivos e que soubessem que no posto de saúde da sua cidade, sempre teriam acesso a esses métodos, de modo que pudessem se proteger e evitar a doença infecciosa (LOM, 2007).

Devido ao histórico da verba brasileira, quanto aos escândalos de corrupção e as manobras políticas, o sucateamento do SUS que ocorrera na última década, a realidade de muitos ainda se encontra na ignorância, pois o movimento que se iniciara, abruptamente se interrompeu, assim ainda não atingindo uma boa parte da população tanto jovem como idosa, gerando então uma massiva falta de informação sobre as ISTs. Por mais que a tecnologia já seja acessível há grande parte da população nos dias de hoje, o HIV/AIDS ainda não possui cura e uma boa parte da mortalidade de pessoas idosas se dá por conta da falta de informação pela doença e suas consequências e tratamentos ou por falta de conhecimento a respeito dos métodos de proteção.

O Estado peca muito pela falta de divulgação. Os panfletos informativos não entregam uma informação clara voltada diretamente aos idosos, preocupam-se somente com uma faixa etária específica. Dever-se-ia criar estratégias, campanhas com folhetos elucidativos, propagandas ou até mesmo criar grupos de idosos para palestras de discussões abordando o tema. Esses, direcionadas para as atitudes, práticas sociais, culturais e linguagens acessíveis para pessoas de todas as idades.

Também é importante que, além de abranger homens e mulheres de uma forma geral, exista um direcionamento às necessidades específicas de cada gênero e idade. Desta forma, ter-se-ia um alcance de informação mais abrangente e conscientização maior sobre as prevenções, independentemente da idade biológica dos indivíduos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que o aumento do número das ISTs em idosos se dá pelo fato que as políticas públicas não são criadas com a mesma intensidade que são direcionadas para pessoas com faixa etária de 15 a 45 anos. Isso devido ao fato que a população retém um grande preconceito se tratando do fato que, por presunção, de que o indivíduo na velhice não demonstre mais desejos sexuais, então, desta forma, deve ser desconsiderado em programas sócioeducativos. Por conta disto, o Brasil está com números alarmantes de HIV/AIDS na velhice.

Conclui-se que o Estado deve continuar incentivando a políticas socioeducativas em todas as faixas etárias com o respectivo objetivo em inibir o maior número de casos de ISTs possíveis, trazendo, desta forma, não somente qualidade de vida para a população como também saúde e bem-estar social.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Thiago Augusto Rochetti.; et al. Indicadores e mortalidade entre brasileiros com mais de 60 anos em decorrência do HIV/AIDS. **Revista Concilium**. Vol. 23, Nº 1 DOI: 10.53660/CLM-803-23A18ABISSN: 1414-7327. Disponível em: <http://www.clium.org/index.php/edicoes/article/view/803/604>. Acesso em 26 de maio de 2023.

FONSECA, Angélica ferreira. F. Políticas de HIV/AIDS no Sistema Único de Saúde: uma busca pela integralidade da atenção. In: **Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio**. Textos de apoio em políticas de saúde. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2005. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/his-9562>. Acesso em 24 de maio de 2023.

LOM, Luiz Odorico Monteiro de Andrade. Evolução das políticas de saúde no Brasil: do nascimento da saúde pública ao movimento pré-sus. In: Andrade LOM, Barreto ICHC, organizadores. **SUS Passo a Passo**: História, Regulamentação, Financiamento, Políticas Nacionais. 2. Ed. São Paulo: Hucitec; 2007. Disponível em: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/0243.pdf>. Acesso em 21 de maio de 2023.

SANTOS, Alessandra Fátima de Mattos; ASSIS, Mônica de. Vulnerabilidade das idosas ao HIV/AIDS: despertar das políticas públicas e profissionais de saúde no contexto da atenção integral: revisão de literatura. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**. V. 14, p. 147-157, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbagg/a/wZdvVxsF3vCYLnS5nmLcCLm/abstract/?lang=pt>. Acesso em 26 de maio de 2023.

SOUSA, Ana Carla A.; SUASSUNA, Daniella SB; DA COSTA, Stênio Melo Lins. Perfil clínico-epidemiológico de idosos com Aids. **Brazilian Journal of Sexually Transmitted Diseases**. V. 21, n. 1, p. 22-26, 2009. Disponível em: <https://www.bjstd.org/revista/article/view/955>. Acesso em 25 de maio de 2023.

VIEIRA, Chrystiany Plácido de Brito et al. Tendência de infecções por HIV/Aids: aspectos da ocorrência em idosos entre 2008 e 2018. **Escola Anna Nery**. V. 25, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/349307348_Tendencia_de_infecoes_por_HIVAids_aspectos_da_ocorrencia_em_idosos_entre_2008_e_2018. Acesso em 26 de maio de 2023.

IDOSO E AS TECNOLOGIAS



PROBLEMAS ENFRENTADOS PELA PESSOA IDOSA DIANTE À TECNOLOGIA

GABRYEL BARATTO | ROGER DE OLIVEIRA MARTINS
Acadêmicos, Curso de Direito/FMC

TATIANA VALÉRIA TREVISAN | CATI RECKELBERG AZAMBUJA
Professoras, FMC

INTRODUÇÃO

Este trabalho integra a Linha de Pesquisa do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário, Santa Maria/RS, Direitos Humanos e Saúde e, por meio de uma revisão e da pesquisa documental, objetiva expor os problemas enfrentados pelas pessoas idosas frente à informatização, devido à expansão dos meios tecnológicos de comunicação, que vem acontecendo no dia a dia.

Houve uma época em que tudo que era feito e enviado por cartas, qualquer tipo de comunicação a distância era levado pelos correios, e, portanto, o mundo foi, de certa forma, treinado para que tudo ficasse dependente dessa forma de comunicação. Entretanto, atualmente, com a chegada e evolução da internet, tudo mudou. A tecnologia acaba se fazendo presente nos mínimos momentos da vida. Há 30 anos atrás já havia comunicação por celular, mas nada tão prático quanto nos dias de hoje, pois na época a aquisição dos celulares e internet não eram tão fáceis e ainda havia a dependência dos correios. Um tempo depois, após os anos dois mil, a internet ficou mais rápida e acessível, mensagens que chegam na hora, compartilhamento de imagens, documentos, tudo virou mais rápido e ágil, porém, as pessoas se acostumaram a viver num mundo em que as cartas eram essenciais para a vida e, de uma hora para outra, tiveram que se adaptar novamente.

Atualmente, para fazer qualquer coisa, desde compra no mercado, conversar com a pessoa que está ao lado, até fazer uma transação bancária para uma pessoa no outro lado do mundo, é possível com um pequeno aparelho eletrônico que cabe no bolso que tenha acesso à internet.

Diante disto, é importante salientar a dificuldade que as pessoas idosas possam ter em se adaptar e conseguir estar em sintonia com a principal característica que os dias atuais têm, que é a celeridade da informação dada pelo uso das tecnologias. Portanto, é necessário ver qual alternativa é preciso utilizar para que as pessoas idosas terão para se beneficiar dessa modernidade e os cuidados que devem ter para não serem prejudicados por pessoas que tem má intenção.

DESENVOLVIMENTO

Na atualidade, a substituição do uso do papel pelo meio eletrônico tem aumentado consideravelmente, cartas de cobranças, processos judiciais, contratos, tudo tem se tornado digital. Inclusive, é possível assinar um documento digitalmente, e esse fato é incrivelmente importante para o meio ambiente, porém, deixa as pessoas idosas mais inseguras e vulneráveis para golpes.

É o dever do Estado fornecer aprendizado e a adaptação necessária para os idosos terem uma vida adequada como de qualquer outra pessoa, independentemente da idade. Esse dever não está regido apenas na lei maior do Brasil, que é a Constituição Federal, mas também foi necessário que se fosse criada uma lei específica para as pessoas idosas, a Lei 10.741/2003. Nesse ínterim, conforme o artigo 21 do Estatuto da Pessoa Idosa “o poder público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias, e material didático aos programas sociais a elas destinadas”. Em seu §1º diz que “os cursos especiais para pessoas idosas incluirão conteúdos relativos a técnicas de comunicação, computação e a demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna”. Porém, essa acessibilidade às informações, comunicações e movimentações financeiras além de facilitar a rotina, também favoreceu o emprego de golpes, principalmente às pessoas idosas (BRASIL, 2003).

Conforme aponta uma pesquisa realizada no ano de 2016 pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), em parceria com a Offer Wise Pesquisas[1], 97% da população idosa está ativamente no mundo digital. No último levantamento do Comitê Gestor da Internet (CGI), há dez anos, 4% dos idosos no País acessavam a rede, número que cresceu para 20%. Em redes sociais como o Facebook, perfis de brasileiros acima dos 60 anos que acessam a plataforma passam dos 4 milhões em um universo de 117 milhões de usuários no País.

Cada vez mais conectada, essa faixa etária também está exposta aos riscos do ambiente virtual. Na mesma pesquisa realizada, com 12 mil usuários em 21 países, incluindo o Brasil, o passatempo predileto dos idosos na internet é o relacionamento com familiares (62,9%) e amigos (59,8%), seguido de busca por notícias sobre economia, política, esportes e moda (47,8%) e informações sobre produtos e serviços (43,0%).

Ainda de acordo com o levantamento, dois em cada dez idosos (19,1%) fazem compras online, o que mostra a importância que se deve ter em relação à proteção da pessoa idosa, a qual pode ser facilmente ludibriada para sofrer golpes. Em uma entrevista[2] do Estadão, com um representante da empresa Kaspersky Lab, renomada empresa de segurança digital, aponta o público idoso como o público mais frágil, conforme feito um levantamento global feito pela empresa. Isso se dá, conforme a empresa, por não terem muito conhecimento de segurança ou fraudes na web.

Em 2020 foi noticiado pelo portal Agência Brasil[3], que houve um acréscimo de 60% em golpes financeiros contra os idosos. Durante o lockdown foi registrado um aumento de 80% em golpes de phishing, que são os links com algum vírus ou algo mal-intencionado. Além desse golpe é muito comum acontecer golpes de estelionato, quando a pessoa pensa que está sendo beneficiada, mas acaba sendo enganada por algum mau feitor ou quando a vítima acaba sendo iludida pensando estar ajudando um amigo ou familiar; ainda, situações que envolvem a clonagem de cartões, contas, entre outros tantos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de expor os problemas enfrentados pelas pessoas idosas frente à informatização, devido à expansão dos meios tecnológicos de comunicação, que vem acontecendo no dia a dia das pessoas, é notório o uso da internet para as coisas comuns e até para as questões instrumentais como documentos e acesso financeiro.

É imprescindível que seja necessário maiores implementações à cultura da pessoa idosa o estudo e até mesmo cursos básicos para que tenham maiores instruções de como se precaver de prejuízos que venham a ter em meio a tanta informação, desinformação (fake News), aos quais nem vão atrás, mas que simplesmente aparecem em sua tela, que os deixa mais suscetíveis a cair em golpes, ter seus dados vazados etcetera. Em 2021, entrou em vigor a Lei 14.155, em que agrava os crimes praticados no meio eletrônico contra as pessoas idosas, tais crimes como estelionato ou furto qualificado por este meio (BRASIL, 2021). Este ato normativo demonstra um aumento na preocupação na vulnerabilidade que a pessoa idosa pode passar por tais dificuldades.

Diante destes fatos, num mundo tão acessível e célere, é importante aumentar a segurança e informação as pessoas idosas, alvos vulneráveis a essa situação. Não apenas deixando a responsabilidade ao Estado, que tem dever sim da proteção e informação, mas também aos parentes do idoso, isto devidamente posto no Estatuto da Pessoa Idosa, em seu artigo 3º, o qual prega a responsabilidade do não abandono, mas do auxílio às pessoas idosas (BRASIL, 2003).

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. Golpes financeiros contra idosos cresceram 60%, diz Febraban. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/golpes-financeiros-contra-idosos-cresceram-60-diz-febraban>. Acesso em: 13 de maio de 2023.
- BRASIL. Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet; e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para definir a competência em modalidades de estelionato. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14155.htm. Acesso em: 01 de maio de 2023.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto da Pessoa Idosa. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 24 de março de 2023.
- ESTADÃO. Idoso é alvo fácil de invasores na internet. 2016. Disponível em: <https://infograficos.estadao.com.br/focas/planeje-sua-vida/idoso-e-alvo-facil-de-invasores-na-internet>. Acesso em: 12 maio 2023.
- VAREJO S.A. 97% dos idosos acessam a internet, aponta pesquisa da CNDL/SPC Brasil. [S. l.], 17 mar. 2021. Disponível em: <https://cndl.org.br/varejosa/numero-de-idosos-que-acessam-a-internet-cresce-de-68-para-97-aponta-pesquisa-cndl-spc-brasil/>. Acesso em: 12 maio 2023.

NOTAS

- [1] Fonte: <https://cndl.org.br/varejosa/numero-de-idosos-que-acessam-a-internet-cresce-de-68-para-97-aponta-pesquisa-cndl-spc-brasil/>
- [2] Estadão – Fonte: <https://infograficos.estadao.com.br/focas/planeje-sua-vida/idoso-e-alvo-facil-de-invasores-na-internet>
- [3] Agência Brasil – Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/golpes-financeiros-contra-idosos-cresceram-60-diz-febraban>

A VULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA EM RELAÇÃO AS NOVAS TECNOLOGIAS

GEANDERSON ILHA SCREMIN | NICHOLAS ZULIANI TEIXEIRA
Acadêmicos, Curso de Direito/FMC

TATIANA VALÉRIA TREVISAN | CATI RECKELBERG AZAMBUJA
Professoras, FMC

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a tecnologia tem avançado em um ritmo acelerado, mudando a maneira como interagimos uns com os outros e com o mundo ao nosso redor. Embora essas mudanças tenham trazido muitos benefícios, como uma maior eficiência e conectividade, também criaram desafios para as pessoas mais velhas. Os/as idosos/as, em particular, enfrentam desafios específicos quando se trata de tecnologia, incluindo a adaptação aos dispositivos eletrônicos e aplicativos, bem como a proteção contra os golpes virtuais e outras ameaças online.

Pelo exposto, o tema escolhido é a vulnerabilidade da pessoa idosa em relação às novas tecnologias, haja vista que pertencem a uma população vulnerável, quando se trata de tecnologia, por várias razões. Em primeiro lugar, muitos/as idosos/as não cresceram em uma era tecnológica e podem ter dificuldades para se adaptar às mudanças constantes no mundo digital. Isso pode resultar em uma falta de confiança em relação ao uso de dispositivos eletrônicos e aplicativos, o que pode deixá-los expostos a riscos e golpes virtuais. Além disso, a falta de conhecimento tecnológico pode dificultar a identificação de possíveis ameaças virtuais, como phishing, malware e outras formas de fraude eletrônica.

Este trabalho acadêmico integra a Linha de Pesquisa do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário – FMC, Santa Maria – RS, Direitos Humanos e Saúde, com os objetivos de discutir os desafios enfrentados pelos/as idosos/as em relação às novas tecnologias, analisar as possíveis soluções para ajudá-los/as a se adaptar e se proteger das ameaças virtuais e sugerir algumas ações dos/as cuidadores/as de idosos/as na redução da vulnerabilidade das pessoas idosas que atendem em relação às novas tecnologias. Para tanto, utilizou-se da pesquisa documental e da revisão de literatura.

DESENVOLVIMENTO

O Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741/2003, prevê em seu artigo 27 que a pessoas idosa têm direito à informação, incluindo o acesso às novas tecnologias e a participação na sociedade da informação. Além disso, o Estatuto também estabelece a proteção dos direitos fundamentais deles/as, incluindo o direito à integridade física, moral, psicológica e patrimonial (BRASIL, 2003).

No entanto, é importante destacar que, apesar de o Estatuto da Pessoa Idosa garantir esses direitos aos idosos, ainda há um longo caminho a percorrer para garantir que sejam efetivamente cumpridos. A implementação de políticas públicas e ações de conscientização e treinamento são essenciais para garantir que as pessoas idosas tenham acesso às novas tecnologias e estejam protegidas contra possíveis ameaças virtuais. O Estatuto pode servir como um guia importante para orientar essas políticas e ações, visando promover o bem-estar e a proteção dos/as idosos/as em relação às novas tecnologias.

Outro fator que aumenta a vulnerabilidade dessa população é o isolamento social, que pode resultar em uma maior dependência de dispositivos eletrônicos e aplicativos para manter contato com a família e amigos, acessar informações e serviços de saúde e realizar transações financeiras. No entanto, se não tiverem as habilidades e o conhecimento necessários para usar essas ferramentas com segurança, podem acabar sendo vítimas de fraudes e golpes.

O Impacto da Vulnerabilidade na Pessoa Idosa

A vulnerabilidade do/a idoso/a em relação às novas tecnologias pode ter um impacto significativo em sua qualidade de vida. Quando se tornam incapazes de usar dispositivos eletrônicos e aplicativos de forma eficaz, podem se sentir isolados e desconectados do mundo ao seu redor. Além disso, quando são vítimas de fraudes e golpes, levando a perda de dinheiro, violam suas privacidades e outros danos emocionais e financeiros. Ainda, o sentimento de se sentir menos independentes, quando não conseguem usar a tecnologia de forma eficaz, pode ocasionar frustração e inadequação. Isso pelo fato de sentirem-se ultrapassados, em uma sociedade cada vez mais dependente da tecnologia, o que pode afetar a autoestima e autoconfiança.

Soluções para a Vulnerabilidade da Pessoa Idosa

Existem várias soluções que podem ajudar a reduzir a vulnerabilidade do/a idoso/a em relação às novas tecnologias. Em primeiro lugar, a educação é essencial para ajudá-los a se adaptarem às mudanças na tecnologia. Isso pode incluir treinamento em habilidades tecnológicas básicas, como uso de computadores, smartphones e tablets, bem como a identificação de possíveis ameaças virtuais e fraudes. As bibliotecas e centros comunitários podem ser uma fonte de educação e treinamento em tecnologia para essa população.

Além disso, os fabricantes de dispositivos eletrônicos e aplicativos devem levar em consideração as necessidades de todos os usuários, incluindo as pessoas idosas, ao projetar seus produtos. Isso pode incluir a criação de interfaces de usuário mais intuitivas e acessíveis, que são fáceis de navegar para os idosos, bem como a inclusão de recursos de acessibilidade, como texto maior e opções de voz.

As empresas que fornecem serviços online e aplicativos também devem tomar medidas para proteger os/as usuários/as mais velhos/as de fraudes e golpes virtuais. Isso pode incluir a implementação de medidas de segurança adicionais, como autenticação de dois fatores e verificações de identidade mais rigorosas, para ajudar a proteger as contas dos usuários mais vulneráveis.

Os/as cuidadores de idosos/as também têm um papel importante a desempenhar na redução da vulnerabilidade dos idosos em relação às novas tecnologias. Eles/as podem ajudar a ensiná-los/as sobre como usar dispositivos eletrônicos e aplicativos de forma segura e monitorar suas atividades online, de comum acordo com a família de seu cuidado/a, para identificar possíveis ameaças e fraudes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com os objetivos de discutir os desafios enfrentados pelos/as idosos/as em relação às novas tecnologias, analisar as possíveis soluções para ajudá-los/as a se adaptar e se proteger das ameaças virtuais e sugerir algumas ações dos/as cuidadores/as de idosos/as na redução da vulnerabilidade das pessoas idosas que atendem em relação às novas tecnologias, concluímos que a tecnologia pode trazer muitos benefícios para as pessoas idosas, incluindo a capacidade de se manterem conectados com amigos e familiares, acessar informações e serviços de saúde e se envolver em atividades divertidas e enriquecedoras.

No entanto, os/as idosos/as podem ser vulneráveis quando se trata de tecnologia e enfrentar desafios específicos, como falta de habilidades tecnológicas, problemas de saúde e limitações físicas e, por fim, o isolamento social.

Para reduzir a vulnerabilidade das pessoas idosas em relação às novas tecnologias, é importante fornecer educação e treinamento em tecnologia, projetar produtos e serviços que atendam às necessidades dessas pessoas e tomar medidas para proteger os/as usuários/as mais vulneráveis contra fraudes e golpes virtuais. Os/as cuidadores/as também podem desempenhar um papel importante, fornecendo suporte e orientação em relação ao uso seguro da tecnologia.

Concluindo, é importante lembrar que a tecnologia pode ser uma ferramenta poderosa para ajudar os/as idosos/as se manterem conectados e envolvidos em suas comunidades. No entanto, é crucial garantir que tenham as habilidades e o conhecimento necessários para usar a tecnologia com segurança e eficácia, para que possam aproveitar todos os seus benefícios sem serem vítimas de ameaças virtuais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Brasília, DF, 2006.

Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/evlheciment_o_saude_pessoa_idosa.pdf. Acesso em: 25/04/2023.

BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003.

Estatuto da pessoa idosa. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.741.htm. Acesso em: 26 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.423**, de 22 de julho de 2022. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm#art2. Acesso em: 26 de abril de 2023.

MARINO, Marília Campos de Abreu; MORAES, Edgar Nunes de; SANTOS, Rodrigo Ribeiro. Principais síndromes geriátricas. **RMMG Revista Médica de Minas Gerais**. Volume 20.1, 2009. Disponível em: <http://www.rmmg.org/artigo/detalhes/383>. Acesso em: 25 de abril de 2023.

SOUSA, Ana Paula Fernandes de; SOUZA, Patrícia Santos de. A vulnerabilidade do idoso em relação às novas tecnologias: uma análise jurídica. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**. V. 6, n. 12, p. 154-173, jul./dez. 2021. Disponível em:

<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/vulnerabilidade-do-idoso>. Acesso em: 24 de abril de 2023.

IDOSO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREVIDÊNCIA SOCIAL E O DIREITO DA PESSOA IDOSA

LUCIELLY BARCELOS NUNES | LUMA MICHELOTT
Acadêmicas, Curso de Direito/FMC

TATIANA VALÉRIA TREVISAN | CATI RECKELBERG AZAMBUJA
Professoras, FMC

INTRODUÇÃO

Este trabalho integra a Linha de Pesquisa Direitos Humanos e Saúde do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário, Santa Maria/RS e objetiva relatar a história da previdência social no Brasil e o Benefício Prestação Continuada (BPC) à pessoa idosa.

O envelhecimento e as pessoas com deficiência são temas geradores de preconceito há muito tempo no Brasil. Esse contexto vem mudando a cada dia, deixando de invisibilizar essas pessoas. O motivo para essa mudança talvez se dê pelo aumento dessas populações, evidenciadas pelas pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que as populações aumentem ao longo do tempo devido a vários fatores, como avanços na área da saúde, redução da taxa de mortalidade, migração e taxas de natalidade mais altas. Esses fatores podem levar a mudanças nas políticas públicas, infraestrutura e serviços para atender às necessidades de uma população em crescimento. Para obter informações mais atualizadas sobre pesquisas e dados do IBGE, recomendo consultar o site oficial do instituto. Como exemplo, no ano de 2021, a porcentagem de pessoas idosas no Brasil era de 14,7%, segundo IBGE, e no ano de 2019, o país contava com 8,4% da população com algum tipo de deficiência, sendo ela física ou visual (MUNDO EDUCAÇÃO, 2021).

No que se refere ao envelhecimento populacional, o Brasil e outros tantos países do mundo passam por uma transição no que se refere a estrutura etária. Tanto é que a Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) anunciou no final de 2020, que a era de 2021 a 2030 será a do envelhecimento saudável. Estima-se que em 2042, um quarto da população brasileira será idosa (IAF, 2018), aumento na população idosa se deve, entre outros motivos, ao progresso e ao acesso tecnológico e científico, a diminuição da taxa de fertilidade e mudanças nos padrões de consumo e produção da sociedade.

A inquietação que move a escrita desse artigo, encontra sustentação nessas duas populações citadas que, pelas suas magnitudes em quantidade e futuras projeções de aumento, possuem o direito de acesso ao Benefício Prestação Continuada (BPC) e, para tanto, do atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

DESENVOLVIMENTO

A promulgação da Lei Eloy Chaves no dia 24 de janeiro de 1923 é considerada a semente a Previdência Social Brasileira. Inicialmente destinada somente aos ferroviários, foi criada as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), geralmente organizadas por empresas e empregados. Entre os anos de 1920 e 1930, as CAPs foram estendidas para empresas de outros ramos, como o portuário, marítimo e a aviação. Em 1933 ocorreu a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) que, diferente das CAPs que cuidava das aposentadorias de uma única empresa, o IAP beneficiava uma categoria inteira.

Meados de 1993, com o objetivo de garantir uma política de proteção a quem necessitava, foi criada a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), Lei nº 8.742. O objetivo principal era o de acabar com a LBA (Legião Brasileira de Assistência) e implantar o Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social. Em 1966 ocorreu a extinção das CAPs e dos IAPs, que foram unificados no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Em 1990 o INPS é substituído pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Desde lá, são apurados pelo INSS os pedidos de Benefício de Prestação Continuada (BPC) destinado a atender as pessoas com 65 anos ou mais de idade, que nunca contribuíram ou que não contribuíram há muito tempo para a Previdência Social, e as pessoas com deficiência de qualquer idade. Para as duas populações é necessário comprovar os critérios de baixa renda por grupo familiar.

No Estatuto da Pessoa Idosa, artigo 34, lê-se que:

Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (BRASIL, 2003).

Para ter acesso ao BPC, a renda familiar é considerada baixa quando a soma de todos os valores recebidos por cada membro da família dividido pelo número de pessoas, for inferior a 1/4 do salário-mínimo. Para isso, o cadastro no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da família precisa estar sempre atualizado.

Mas, sabendo que hoje em dia as informações não chegam para todos ainda, apesar do mundo estar todo tecnológico, ainda tem uma grande maioria da população que não tem acesso aos canais remotos. Ou seja, não sabem da existência desse benefício, e têm o direito de serem contemplados pelo mesmo. Dados de 2022 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), responsável pelo repasse dos valores, cerca de 2,5 milhões de pessoas com deficiência e 2,1 milhões de pessoas idosas são beneficiárias do BPC (MMFDH, 2022).

Anterior ao BPC, não existia outro benefício não contributivo para a população, muito menos um trabalho socioassistencial, introduzindo uma garantia de direitos. Antes da promulgação da Carta Magna, apenas a Previdência Social ofertava amparo aos cidadãos, como exemplo o Renda Mensal Vitalícia (RMV), criado em 1974, regulamentado pela Lei 6.179, o qual era um benefício que ofertava sessenta por cento do salário mínimo para pessoas que comprovassem incapacidade para trabalhar e idosos a partir de setenta anos ou mais, mas tinham que ter filiação ao regime previdenciário ou a necessidade de comprovar que trabalhavam, sendo um benefício contributivo. A partir de 1988, com a consolidação da Constituição Federal, o Renda Mensal Vitalícia passou a estar em conformidade com a assistência social, no qual a conquista do BPC tornou-se um marco no Brasil, pois não necessitava da contribuição direta e tampouco comprovar o vínculo trabalhista, sendo diferenciado também, pois ofertava 01 (um) salário-mínimo, não somente sessenta por cento.

Em relação ao critério de idade direcionado aos idosos em 1993, a idade estabelecida era 70 (setenta) anos ou mais. No ano de 1998 foi reduzida para 67 (sessenta e sete) e em 2004 ficou definido 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, a qual está vigente até os dias atuais (OLIVEIRA, 2021). No sentido da pessoa com deficiência, em que tange a necessidade de verificação de compatibilidade com os critérios exigidos, ocorreu uma mudança em maio de 2009, a qual se remete a utilização de uma abordagem de diferentes aspectos, considerando também questões sociais e retirando a ideia de que somente seria realizado uma conclusão da deficiência através aspectos físicos e biológicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de relatar a história da Previdência Social no Brasil e o BPC à pessoa idosa e, também de direito da pessoa com deficiência, entende-se que estes programas causam um grande impacto na sociedade, tanto em relação ao enfrentamento da miserabilidade, quanto na garantia de superar as vulnerabilidades sociais.

Essa regulamentação, através de uma política Nacional de Assistência Social, enfatiza a importância de dar apoio e proteção às pessoas com deficiências e aos idosos socialmente menos favorecidos, possibilitando uma maior inclusão, dignidade e possibilidade de acesso às políticas públicas.

O Brasil é um país que é historicamente, culturalmente e politicamente invisibilizou a assistência social. Mesmo que novas políticas legais sejam criadas e aprovadas, a quebra desse paradigma ainda é um desafio. Afinal, a desigualdade social ainda está muito presente na vida dos brasileiros.

Assim, para elucidar as considerações finais deste estudo, resgatou-se a importância da informação, que muitas vezes chega de forma errada ou nem é acessível a quem de fato precisa ser amparado. O fato é que, quem nunca teve condições de contribuir e chega na idade de se aposentar e não consegue trabalhar.

REFERÊNCIAS

BLOG DO PREV. **Benefício assistencial (LOAS):** o que é e como funciona? 2023. Disponível em: <https://prevencionarista.com/blog/beneficio-assistencial/>. Acesso em 24 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Estatuto da Pessoa Idosa. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em 24 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.423**, de 22 de julho de 2022. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/L14423.htm#art2. Acesso em 24 de abril de 2023.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (MMFDH). **Saiba mais sobre o benefício de prestação continuada (BPC)**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/agosto/saiba-mais-sobre-o-beneficio-de-prestacao-continuada-bpc>. Acesso em 19 de maio de 2023.

MUNDO EDUCAÇÃO. **Crescimento populacional**. 2021. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/crescimento-populacao-mundial.htm>. Acesso em 3 de maio de 2023.

OLIVEIRA, Ana Lucia Barbosa. Breve histórico do benefício de prestação continuada e as recentes alterações legislativas. **Conteúdo Jurídico**. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56007/breve-historico-do-beneficio-de-prestao-continuada-e-as-recentes-alteracoes-legislativas>. Acesso em 19 de maio de 2023.

SENADO FEDERAL. **Primeira lei da Previdência, de 1923, permitia aposentadoria aos 50 anos**, de 3 de junho de 2019. Agência Senado.

D I G N I D A D E H U M A N A

IDOSO E ABANDONO FAMILIAR



VULNERABILIDADE DO IDOSO DIANTE DO ABANDONO FAMILIAR

CLEONICE SILVA ROSA | LUCIANE MARTINS GARLET
GABRIÉLI MAYER CORREIA | FABRÍCIO SILVEIRA DA CRUZ
Acadêmicos, Curso de Direito/FMC

TATIANA VALÉRIA TREVISAN | CATI RECKELBERG AZAMBUJA
Professoras, FMC

INTRODUÇÃO

Existem diversas leis que protegem as pessoas idosas no Brasil. Dentre essas leis, o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741/2003 é uma das principais que garante os direitos dessa população no país. O Estatuto assegura à pessoa idosa, com 60 anos e mais, direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Além disso, a Lei 13.466, sancionada pelo presidente Michel Temer em 2017, alterou o Estatuto da Pessoa Idosa, estabelecendo prioridades às pessoas com mais de 80 anos. De acordo com a alteração, os maiores de 80 anos sempre terão suas necessidades atendidas com preferência em relação aos demais idosos/as (AZEVEDO; GIRIANELLI e BONFATTI, 2023).

No que diz respeito ao transporte, idosos/as com renda de até dois salários-mínimos que precisam se deslocar de ônibus de uma cidade para outra ou entre estados têm direito a duas passagens gratuitas por ônibus ou 50% de desconto na passagem, caso as duas vagas iniciais já tenham sido preenchidas, conforme estabelecido por lei.

Além dessas leis específicas, existem outras normas que protegem as pessoas idosas em diversas áreas, como a do Estatuto já mencionado que garante o direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos para pessoas com 65 anos e mais, e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê medidas de proteção para idosos/as vítimas de violência doméstica (GONÇALVES; et al., 2022).

Este trabalho integra a Linha de Pesquisa Direitos Humanos e Saúde do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário, Santa Maria/RS e objetiva identificar, por meio de uma revisão de literatura e da pesquisa documental, os possíveis os fatores que contribuem para o abandono familiar do/a idoso/a. Assim como as consequências do abandono afetivo na saúde física e mental da pessoa idosa, e na sua qualidade de vida. Ainda, apresentar as medidas preventivas e protetivas adotadas pelo Estado e pela sociedade para combater o abandono das pessoas idosas e garantir seus direitos à proteção e cuidado.

Com tais objetivos, espera-se contribuir para uma reflexão ampliada sobre a importância do cuidado com a população idosa, em especial a necessidade de valorizar e respeitar o papel da família na proteção e promoção da sua qualidade de vida. Justifica-se esse estudo por entender que é necessário debater sobre a problemática do abandono familiar do/a idoso/a, constituindo-se ainda como uma questão social e de saúde pública preocupantes..

DESENVOLVIMENTO

O abandono familiar do/a idoso/a é uma problemática que vem se tornando cada vez mais frequente em nossa sociedade. Com o aumento da expectativa de vida e a diminuição do tamanho das famílias, as pessoas idosas acabam ficando sozinhas e vulneráveis, sofrendo as consequências do abandono por parte de seus entes queridos (PEREIRA; MARCHIORO, 2022).

Diversos estudos apontam que a solidão e o isolamento social são fatores que contribuem para o abandono familiar da pessoa idosa. Segundo uma pesquisa realizada pela Universidade de São Paulo (USP, 2021), a maioria dos/as idosos/as que sofrem abandono afetivo são mulheres, com idade média de 78 anos, que vivem sozinhas e são dependentes financeiramente de seus filhos e netos. Além disso, muitas vezes o abandono está relacionado a conflitos familiares e disputas por herança. As consequências do abandono afetivo na saúde física e mental do/a pessoa idoso/a são diversas e preocupantes. Estudos indicam que a solidão e o isolamento social podem levar a problemas como depressão, ansiedade, doenças cardiovasculares e comprometimento cognitivo. Além disso, o abandono afetivo pode afetar a sua qualidade de vida, levando a uma situação de desesperança e desamparo.

No Brasil, existem leis e políticas públicas voltadas para a proteção e cuidado da população idosa, como o Estatuto da Pessoa Idosa e a Política Nacional do Idoso. No entanto, ainda há muito a ser feito para garantir que as medidas previstas nesses documentos sejam efetivas na prevenção e combate ao abandono desse público. É fundamental que haja uma conscientização por parte da sociedade sobre a importância do cuidado com essa população vulnerável e que sejam criadas políticas públicas, com efetiva atuação prática, que garantam a proteção e cuidado desses indivíduos (GONÇALVES, 2022).

A vulnerabilidade do/a pessoa idoso/a diante do abandono familiar pode ter diversas consequências graves para sua saúde física e emocional. Além de doenças físicas, o abandono afetivo pela família pode levar a consequências sociais, como a perda de seu ciclo social e outras patologias decorrentes dessa sensação emocional vivida.

Assim, é preciso compreender a vulnerabilidade do/a pessoa idoso/a e as consequências do abandono para que sejam promovidas ações efetivas de prevenção e proteção. É fundamental identificar os fatores que contribuem para o abandono, analisar as consequências do abandono afetivo na saúde física e mental do idoso e avaliar as medidas preventivas e protetivas adotadas pelo Estado e pela sociedade. Somente assim poderemos garantir a proteção e cuidado à população idosa e valorizar e respeitar o papel desses indivíduos (RAMOS, 2022).

Fatores que influenciam o abandono a pessoa idosa

A discriminação baseada em critérios de idade (também conhecida como etarismo) afeta pessoas de todas as faixas etárias, mas tem efeitos particularmente prejudiciais sobre a saúde e o bem-estar das pessoas idosas. Em muitos casos, o mercado não aceita pessoas idosas e optam por pessoas mais jovens, o que acaba causando sentimento de inutilidade, influenciando também em casa, na falta de produtividade e incômodo pessoal.

Esses sentimentos levam, em muitos casos, a dependência física e emocional do idoso, gerando um desconforto em muitas famílias e influenciando no seu abandono. Entre os problemas relacionados com o abandono da pessoa idosa, estão:

- A frágil relação entre filhos e pais idosos, que facilmente é colocada em risco, devido ao não preparo por parte da família em se ter um familiar necessitado de maiores cuidados;

- Pela fragilidade emocional e pelo pouco domínio tecnológico por parte dos idosos, estes acabam estabelecendo uma relação bastante próxima e de entrega total de bens até mesmo com pessoas desconhecidas, o que facilita o processo de extorsão;

- Não apenas familiares ou pessoas próximas, mas as próprias empresas, principalmente bancárias, provocam grandes prejuízos para os idosos, ao não esclarecer ou aproveitar do pouco entendimento da situação financeira deles;

Gilberto Safra (2009), comenta que para o indivíduo se sentir vivo e existente, é necessário que ele entre no mundo, compartilhe-o com os outros, viva em comunidade. Enfatiza o fato de que a exclusão e o desenraizamento são fenômenos que rompem a possibilidade de o ser humano habitar eticamente o mundo. A questão da rejeição se dá em situações mais amplas, pois o arranjo do mundo não valoriza o idoso, a sua experiência, o seu ritmo mais lento, e o deixa a margem da sociedade. Para o autor, o acontecer humano demandaria a presença de outra pessoa, não existe self sem outro, o self aconteceria no mundo. O terrível para o homem é ver-se sempre avizinado pelo nada, o não-ser, que o ameaça com a possibilidade de não-vir-a-ser e com a ausência de sentido. A pessoa não pode realizar a plenitude de sua vida quando trancada dentro de si.

Por isso, é necessária uma valorização dos valores humanos presentes na velhice, como a perpetuação de saberes tradicionais por meio da transmissão oral. Ambientes amigáveis às pessoas idosas são os melhores lugares onde se pode crescer, viver, trabalhar, brincar e envelhecer, ou seja, uma comunidade amigável à pessoa idosa é um lugar melhor para todas as pessoas e idades.

Consequência do abandono da pessoa idosa

A Política Nacional do Idoso (PNI) aponta para a necessidade do envolvimento da sociedade como um todo no enfrentamento do abandono das pessoas idosas. A questão é abrangente e norteia as mais diversas áreas das políticas públicas para essa população, evidenciando a necessidade de capacitação de recursos humanos para atuar nos programas, serviços e ações destinados à pessoa idosa. Segundo Teixeira:

As diretrizes da PNI priorizam o atendimento do idoso na própria família que, se por um lado, são mecanismos de desinternação, desasilamento dos idosos, por outro, responsabilizam as famílias com a proteção e os cuidados com seus idosos, além das chamadas organizações sociais não-governamentais, e restringem a atuação do Estado a casos extremos de pobreza e abandono, sem investimentos de porte na política asilar ou de formas alternativas de assistência (TEIXEIRA, 2008, p. 270).

O investimento em pesquisa, na área da geriatria e da gerontologia, se faz necessário para que se possa produzir conhecimento específico que contribua para a construção de propostas. Porém, a PNI não apenas mascara as desigualdades sociais, mas também a tragédia do envelhecimento para os trabalhadores. A responsabilidade com os idosos é transferida para as famílias e a PNI prioriza o atendimento dos idosos na própria família.

Medidas preventivas adotadas pelo estado

A Constituição de 1988, ao instituir, no artigo 203, a Política Pública de Assistência Social integrada à Seguridade Social brasileira, para além da proteção social à família, prevê, especificamente, a proteção à pessoa idosa e à pessoa com deficiência.

Nessa direção, inscreve, no próprio texto constitucional, a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e à pessoa idosa que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, assim como a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. A partir desse marco constitucional, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993, ao estabelecer as bases normativas dos direitos socioassistenciais, induz, por meio da diretriz da descentralização político-administrativa, a construção e a implementação do Sistema Único da Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas Assistência Social (SUAS, 1993).

Dada essa direção, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) define os conceitos essenciais e as bases de organização do SUAS, requisitos fundamentais para lhe dar estrutura e organicidade federativa, além de consolidar o reconhecimento da Assistência Social como direito do cidadão e responsabilidade do Estado. Reconhecimento que se fortalece na articulação e no esteio das lutas da sociedade brasileira pelos direitos de crianças, adolescentes, juventude, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres, pessoas em situação de rua, entre outros segmentos. A PNAS (2004) trouxe, portanto, uma visão social pautada na dimensão ética de incluir “os invisíveis”, as diferenças e os diferentes na proteção social, reconhecendo os riscos e as vulnerabilidades sociais a que as pessoas e famílias estão sujeitas, bem como os recursos com que contam para enfrentar tais situações. Essa política foi construída a partir de um olhar capaz de entender que a população tem necessidades, mas também possibilidades ou capacidades que devem e podem ser desenvolvidas e, sobretudo, compreende que as circunstâncias e as questões sociais que circundam o cotidiano do indivíduo, e dele em sua família, têm enorme influência na sua proteção e autonomia.

Nesse contexto, a PNAS ressalta três vertentes da proteção social: as pessoas, as suas circunstâncias e o seu núcleo de apoio primeiro, isto é, a família. Com isso, torna-se imperativo reconhecer as transformações da família ao longo dos tempos e compreendê-la considerando suas diferentes configurações e a dinâmica do território onde se encontra.

A partir desse olhar, a PNAS (2004) demarca a especificidade da proteção social da Assistência Social e a direção das suas ofertas, no campo das políticas sociais, garantindo por meio dos seus serviços, benefícios, programas e projetos as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência - renda e autonomia, operada por meio da concessão de auxílios financeiros, da concessão de benefícios continuados, de ações de desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo e para a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais; segurança de acolhida, provida por meio de condições de recepção e escuta profissional qualificada, informação, referência e a oferta de uma rede de serviços e locais de permanência/ acolhimento de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência; segurança de convívio ou vivência familiar e comunitária e social, por meio da oferta continuada de serviços voltados à construção, à restauração e ao fortalecimento de vínculos geracionais, Inter geracionais, familiares, de vizinhança e de interesses comuns e societários.

Nessa direção, a PNAS, ao prever o público demandante das suas ações e benefícios, inclui os cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, entre os quais: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico-raciais, culturais, de gênero e em desvantagem pessoal resultante de deficiência.

A partir de 2005, por meio da Norma Operacional Básica (NOB/SUAS, 2005), a Assistência Social organiza seus serviços e ações em forma de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sob a ótica da primazia da responsabilidade do Estado na condução da sua gestão.

Esta é uma das diretrizes estruturante do Ministério do Desenvolvimento Social (SUAS), reiterada pela NOB/SUAS, 2012, aprovada pela Resolução nº 33 do CNAS. É a partir dela que o Estado vem coordenando a rede socioassistencial, integrada pelas ações desenvolvidas pelo próprio Estado e pelas entidades e organizações de assistência social, no sentido de viabilizar a inclusão dos usuários, nas diversas situações de vulnerabilidades e riscos, no conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

O artigo 133 do Código Penal Brasileiro (1940) é taxativo ao determinar o seguinte:

Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Pena – detenção, de seis meses a três anos.

§ 1º – Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º – Se resulta a morte:

Pena – reclusão, de quatro a doze anos.

Aumento de pena

§ 3º – As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço:

I – Se o abandono ocorre em lugar ermo;

II – Se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima;

III – se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.

A Política Nacional de Saúde do Idoso (PNI) tem as seguintes diretrizes: promoção do envelhecimento saudável, manutenção da capacidade funcional, a assistência às necessidades de saúde do idoso, a reabilitação da capacidade funcional comprometida, a capacitação de recursos humanos especializados, apoio ao desenvolvimento de cuidados informais e o apoio a estudos e pesquisas.

O Estatuto da Pessoa Idosas, Lei nº 10.741/2003 (BRASIL, 2003) estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão. Determina, ainda, que os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos devem ser obrigatoriamente comunicados pelos profissionais a qualquer tipo de órgão: delegacia, Ministério Público, Conselho do Idoso, todos em seus níveis municipal, estadual e nacional. A violência contra o idoso é toda situação que ocasiona danos físicos, psíquicos, econômicos, ou privação de suas necessidades básicas.

A Política Nacional de Saúde do Idoso tem as seguintes diretrizes: promoção do envelhecimento saudável, manutenção da capacidade funcional, a assistência às necessidades de saúde do idoso, a reabilitação da capacidade funcional comprometida, a capacitação de recursos humanos especializados, apoio ao desenvolvimento de cuidados informais e o apoio a estudos e pesquisas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivando identificar os possíveis os fatores que contribuem para o abandono familiar do/a pessoa idoso/a, percebe-se que a fragilidade das relações familiares, devido ao não preparo da família em lidar com um ente idoso ou que necessite de maiores cuidados; possível vulnerabilidade emocional e pouco domínio tecnológico dos idosos, poderá levá-los a estabelecer relações afetivas com pessoas não confiáveis, facilitando a extorsão; e, no que tange ao aspecto social, empresas, instituições financeiras de má índole podem provocar prejuízos para os idosos, ao não esclarecer ou aproveitar do pouco entendimento da situação financeira.

Quanto as consequências do abandono afetivo na saúde física e mental da pessoa idosa, e na sua qualidade de vida, entende-se que a maioria dos idosos em situação de abandono sofrem emocionalmente/psicologicamente, além de doenças físicas devido à falta de cuidado e autocuidado, com grande impacto na qualidade de vida, pois eles não conseguem manter uma rotina medicamentosa correta, de hábitos saudáveis e higiene.

No que se refere a apresentar as medidas preventivas e protetivas adotadas pelo Estado e pela sociedade para combater o abandono das pessoas idosas e garantir seus direitos à proteção e cuidado, encontra-se que as políticas de proteção a pessoa idosa são hipossuficientes para dar conta da grande demanda, levando a casos cada vez mais implícitos de violência e abandono da pessoa idosa, causando traumas irreversíveis.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Aldilene Abreu de; GIRIANELLI, Vania Reis; BONFATTI, Renato José. Efetividade da lei de prioridade dos idosos nas demandas judiciais de saúde no Rio de Janeiro. **Saúde em Debate**, v. 46, p. 109-123, 2023.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/XZrwTtJ3TVCh6tHcHnbD9db>

BRASIL. **Estatuto da Pessoa Idosas**, Lei nº 10.741/2003 https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto_idoso_3edicao.pdf

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social.

Orientações técnicas: Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas. Brasília, DF: MDS, Secretaria

Nacional de Assistência Social, 2017. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/assistencia_social/caderno_PSB_idoso_pcd_1.pdf. Acesso em 19 de maio de 2023.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Art.%201%C2%BA%20N%C3%A3o%20h%C3%A1%20crime,pena%20sem%20pr%C3%A9via%20comina%C3%A7%C3%A3o%20legal.&text=Art.%202%C2%BA%20Ningu%C3%A9m%20pode%20ser,Par%C3%A1grafo%20C3%BAnico%20.>

DE FREITAS, Gilvanete Eufrásio. **Situações de vulnerabilidade vividas pelo idoso**: uma revisão narrativa. Tese de Doutorado. Universidade de Fortaleza. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/220308291.pdf>. Acesso em 19 de maio de 2023.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues; THOMAZINI, Maria Clara; BALDASI, Marcos Vinicius Soler. A institucionalização do idoso em decorrência do abandono familiar: o envelhecimento populacional e a precariedade do acolhimento estatal. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas** (UNIFAFIBE), v. 10, n. 2, p. 147-179, 2022. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/988>. Acesso em 19 de maio de 2023.

GONÇALVES, Edna Leandro da Cruz Poujeaux.; et al. **Análise jurídico-social da efetividade da Lei 10.741/2003 em favor do idoso encarcerado**. 2022.

FILHO, Júlio César Correia Ribeiro; DE NADAI WROBEL, Fernando Luiz. **A responsabilidade civil por abandono afetivo dos pais idosos**. Disponível em: <https://www.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/12>. Acesso em 19 de maio de 2023.

GONÇALVES, Edna.; et al. **Análise jurídico-social da efetividade da Lei 10.741/2003 em favor do idoso encarcerado**. 2022. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/28921>. Acesso em 19 de maio de 2023.

JORNAL DA USP. **Aumento de casos de violência contra idosos demonstra falta de políticas públicas**. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/aumento-de-casos-de-violencia-contra-idosos-demonstra-a-falta-de-politicas-publicas/>. Acesso em: 04 de abril. 2023.

JUNIOR, F. G. (2014). Aspectos fundantes na clínica do envelhecimento: o ambiente, o cuidado e o telos. **Psicologia Revista**. 23(1), 51–74. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/psicorevista/article/view/20214>. Acesso em 19 de maio de 2023.

LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS). **Lei nº 8.742/1993**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Política nacional de saúde do idoso**. 1994. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/politica_idoso.pdf

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Política nacional de assistência social (PNAS, 2004)**. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf

PEREIRA, Jacqueline Lopes; MARCHIORO, Mariana Demetruk. Vulnerabilidade da pessoa idosa e o descumprimento do dever de cuidado por abandono afetivo inverso. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 31, n. 04, p. 283-283, 2022.

RAMOS, Jéssica Kethelen Maia. Abandono afetivo inverso: uma análise sobre as relações familiares durante a pandemia da COVID-19-Pesquisa de campo no Lar dos Idosos Padre Pedro Jordá em Itapaci/GO, entre o período de 2020 a 2021. 2022. **Anais da Mostra de Iniciação Científica da Faculdade Evangélica de Rubiataba**. Disponível em: <http://anais.unievangelica.edu.br/index.php/micfer/issue/view/234>. Acesso em 19 de maio de 2023.

SAFRA, Gilberto. Os registros do masculino e feminino na constituição do self. **J. psicanal**. São Paulo, v. 42, n. 76, p. 77-89, jun. 2009. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-58352009000100006&lng=pt&nrm=iso. acessos em 29 maio 2023.

DIGNIDADE

Humana

FACULDADE METODISTA CENTENÁRIO
1º SEMESTRE DE 2023